



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
111ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
14/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120041/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO ISIDIÓRIO - LOCALIZADA NO CONJUNTO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120071/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA 7° TRAVESSA CAPITÃO CORREIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120137/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA C4, CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120165/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO TELHADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120083/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, JOSÉ DE BARROS LIMA NETO, NO SENTIDO DE REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DRA. NISE DA SILVEIRA - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120090/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, JOSÉ DE BARROS LIMA NETO, NO SENTIDO DE REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAÚJO, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120091/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, JOSÉ DE BARROS LIMA NETO, NO SENTIDO DE REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIZETTE CORREIA NUNES - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120094/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA, NO SENTIDO DE REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS PRINCESA ISABEL, RUA PRINCESA DAIANA E RUA SELMA BANDEIRA, TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120097/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ, LÍVIO LIMA, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CAPITÃO CORRÊA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120164/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA HERMILTON DO AMARAL, 28, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-210, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120163/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CINCO, 428-478, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120162/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA D, 49-1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120161/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA D, 49-1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120160/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA DR. JURACI PEREIRA, 20, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-040, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120159/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AURORA LEITE PESSOA, 196, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-100, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120158/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA ABC, 189, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-291, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120157/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ABC, 189, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-291, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120155/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA BR-104, 570, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120154/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA BR 104, 570, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120153/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ABC, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-406, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120152/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA E 1, CONJUNTO EUSTÁQUIO G MELO II, 56, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-371, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120151/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA A, 145, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-291, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120148/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOÃO DE OLIVEIRA MELO, 171, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-060, MACEIÓAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120144/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOÃO DE OLIVEIRA MELO, 171, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-060, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120132/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JK, 41, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.017-242, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120128/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA JOSÉ FERNANDES BARRETO, 14, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120127/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, RUA R, 85, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-028, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120126/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA L, 145-101, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-028, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120125/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA L, 145-101, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-028, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120124/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JK, 2-50, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.017-242, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120123/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUÍS LOPES PONTES, 2-164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-450, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120121/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA QUADRA DE BASQUETE LUIZINHO SANTOS, NA RUA LUÍS LOPES PONTES, 2-164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-450, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120120/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, EM FRENTE AO COLÉGIO ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA, NA RUA LUÍS PONTES, 36, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-730, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120118/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUM, 16, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-450, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120116/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA OVERLAC ROCHA BUENOS AYRES, 6, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-690, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120115/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA DR. WANDERLEY, 391, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120114/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR. FÁBIO WANDERLEY, 391, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120113/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DEPORTISTA HÉLIO MIRANDA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-770, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120111/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PODA DE ÁRVORES, LOCALIZADAS NA AVENIDA FÁBIO WANDERLEY, 561, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120108/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DR. WANDERLEY, 561, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120104/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DEPORTISTA HÉLIO MIRANDA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-770, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120224/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA 3, 50, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-023, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120223/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 155, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-834, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120222/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 201, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-031, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120222/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 201, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-031, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120220/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS, NA RUA X, 196, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-031, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120219/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 135-25, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-710, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120218/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 145, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-710, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120217/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. ANTÔNIO MARIO MAFRA, 143, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-220, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120216/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO NA RUA HERMITON DO AMARAL, 101-151, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-210, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120215/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA NA RUA HERMITON DO AMARAL, 53-99, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-210, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120248/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 13, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120247/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ANTÔNIO HOLANDA, 168, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.070-727, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120246/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA ANTÔNIO HOLANDA, 168, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.070-727, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120245/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA NATAL, 3B, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.071-775, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120244/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA SANTA QUITÉRIA, 9, QUADRA H, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-030, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120243/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 276, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120242/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 2-104, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-020, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120241/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BERNARDINO DE SOUZA FERREIRA, 80, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-090, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120240/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA BERNARDINO DE SOUZA FERREIRA, 34, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-090, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120239/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA BETEL, 16, TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-740, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120238/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 65, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120237/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 135-25, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-710, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120236/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. FÁBIO WANDERLEY, 65, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120234/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE UMA REFORMA NO TERMINAL DE ÔNIBUS, NA RUA OITO A, 58B, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120232/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA VASCONCELOS DUARTE, 43, TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120230/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 36, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120227/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA 3, 50, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-023, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120250/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 877, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120251/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA INDUSTRIAL, 247, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.082-640, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120253/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA INDUSTRIAL, 247, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.082-640, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120254/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JACI MELO, 261, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-250, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130020/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS NO PARQUE CAETÉS, 1ª RUA À DIREITA BL.226 A BL.13 - BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130023/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO, NA RUA DA LOJA AMERICANAS, PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO VILLAGE DAS FLORES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130024/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ROBERTO PONTES LIMA, NO BAIRRO DO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130025/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA ESTUDO DA VIABILIDADE DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS EM UM DOS LADOS DA RUA ARY PITOMBO NO BAIRRO DO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130026/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE NOVOS BANHEIROS PÚBLICOS PRÓXIMO AO MARCO DOS CORAIS - BAIRRO DA PONTA VERDE.	DISCUSSÃO ÚNICA
78	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10060029/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW.	SEGUNDA DISCUSSÃO
79	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA - AL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
80	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09270005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
81	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09210025/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
82	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100017/2022	VEREADOR FABIO COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
83	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210005/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO DESIGN GRÁFICO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE ABRIL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
84	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030016/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- INTEGRAR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
85	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090013/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 195/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO ISIDIÓRIO - LOCALIZADA NO CONJUNTO SANTA AMÉLIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que há vários anos os moradores reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua que apresenta vários buracos e a situação se agrava em dias de chuva com muita lama. Se faz necessário este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida para quem reside naquele local. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°196/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciúncula, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA 7ª TRAVESSA CAPITÃO CORREIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região que relataram que o conjunto é muito pouco iluminado, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores. É necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação, visto que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°197/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providencias:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA C4, CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a solicitação feita pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato na rua, e tendo em vista que além de trazer insegurança para os moradores e formar um ambiente propício para o acúmulo de lixo e proliferação de insetos, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região. Com isso, se faz necessário que esse serviço seja realizado. Segue em anexo foto da situação atual. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 198/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DO TELHADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o terminal de ônibus do bairro supracitado tem um grande fluxo de usuário diariamente, pedimos a revitalização do telhado que veio abaixo hoje. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente mais adequado de espera aos usuários do transporte público. Por tanto, se faz necessário a revitalização de forma imediata do telhado para proporcionar mais qualidade de vida a população. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação – SEMED, José de Barros Lima Neto, no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Dra. Nise da Silveira - Serraria.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, José de Barros Lima Neto no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Dra. Nise da Silveira, localizada no bairro da Serraria.

São inúmeros os problemas estruturais, sanitários e do corpo docente e discente enfrentados pela escola Dra. Nise da Silveira. Sejam eles:

Fardamentos em atraso;
Material escolar em atraso;
Sanitários sem funcionar;
Inúmeras infiltrações por todo o prédio;
Déficit no corpo discente;
Falta de merendeira.

A escola Municipal Dra. Nise da Silveira se encontra com algumas complicações que dificultam seu bom funcionamento. Alguns óbices já demonstradas acima representam a maioria dos problemas enfrentados pela escola.

Professores questionam a falta de seus semelhantes na instituição de ensino, haja vista o alto número de profissionais afastados pelos mais diversos motivos. A carência no corpo discente é um grande problema, o que causa até, falta de aula para alguns alunos.

Profissionais da escola relatam o atraso há alguns anos do fardamento e do material escolar, o que dificulta a padronização do ensino para todos os alunos

Diante da relevância do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação – SEMED, José de Barros Lima Neto, no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Monsenhor Antônio Assunção Araújo, Serraria.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, José de Barros Lima Neto no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Monsenhor Antônio Assunção Araújo, Serraria.

São inúmeros os problemas estruturais, sanitários e do corpo docente e discente enfrentados pela escola Monsenhor Antônio Assunção Araújo. Sejam eles:

- Sanitários sem funcionar;
- Inúmeras infiltrações por todo o prédio;
- Contratação de Auxiliares capacitadas para o CMEI;
- Carência no corpo discente;
- Deficiência na parte elétrica do prédio;
- Fardamentos em atraso.

Pais e professores estão, cada vez mais, preocupados com a permanência de seus filhos e alunos sob o teto do prédio onde funciona a escola Monsenhor Antônio Assunção. O mesmo apresenta diversas infiltrações e, quando chove, a aula é suspensa por não apresentar condições de permanência devido às inúmeras goteiras pelas salas.

A encanação do prédio necessita de uma revisão. Haja vista a quantidade de sanitários e afins entupidos.

Se faz necessário também a contratação de auxiliares para a ala do CMEI, que carece de profissionais capacitados para tal.

Profissionais da escola relatam o atraso há alguns anos do fardamento e do material escolar, o que dificulta a padronização para todos os alunos.

Diante da relevância do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação – SEMED, José de Barros Lima Neto, no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Professor Marizette Correia Nunes - Serraria.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, José de Barros Lima Neto no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Dra. Marizette Correia Nunes, localizada no bairro da Serraria.

São inúmeros os problemas estruturais, sanitários e do corpo docente e discente enfrentados pela escola Marizette Correia Nunes. Sejam eles:

- Falta de merenda
- Instalação de aparelhos de ar condicionado;
- Necessidade de um toldo na frente do prédio;
- Inúmeras infiltrações por todo o prédio;
- Déficit no corpo discente;
- Hidrômetro foi furtado.

A escola Municipal Marizette Correia Nunes se encontra com algumas complicações que dificultam seu bom funcionamento. Alguns óbices já demonstradas acima representam a maioria dos problemas enfrentados pela escola.

Professores questionam a falta de seus semelhantes na instituição de ensino, haja vista o alto número de profissionais afastados pelos mais diversos motivos. A carência no corpo discente é um grande problema, o que causa até, falta de aula para alguns alunos.

Profissionais da escola relatam a falta da merenda, já existem os aparelhos de ar condicionado, faltando apenas a instalação dos mesmos e o mofo se encontra muito forte, podendo causar problemas de saúde.

Diante da relevância do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima, no sentido de realizar Pavimentação Asfáltica das ruas Princesa Isabel, Rua Princesa Daiana e Rua Selma Bandeira, todas localizadas no Bairro São Jorge.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima, para que empreendam esforços no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica das ruas Princesa Isabel, Rua Princesa Daiana e Rua Selma Bandeira. Todas situadas no Bairro São Jorge.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Dezembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Lívio Lima, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica na Rua Capitão Corrêa, localizada no Bairro São Jorge.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Lívio Lima, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica na Rua Capitão Corrêa situada no Bairro São Jorge.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores, que sofrem, principalmente, em dias chuvosos.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, com o terreno perigosamente nivelado, especialmente pelas fortes chuvas recentes.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 576/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA HERMILTON DO AMARAL, 28, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-210, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 575/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CINCO, 428-478, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 574/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA D, 49-1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 573/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA D, 49-1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 572/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA DR. JURACI PEREIRA, 20, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-040, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 571/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AURORA LEITE PESSOA, 196, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-100, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 570/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA ABC, 189, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-291, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 569/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ABC, 189, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-291, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 568/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA BR-104, 570, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco e a instalação de uma grelha na boca de lobo, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 567/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA BR 104, 570, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 566/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ABC, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-406, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 565/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA E 1, CONJUNTO EUSTÁQUIO G MELO II, 56, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-371, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 564/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA A, 145, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-291, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 563/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOÃO DE OLIVEIRA MELO, 171, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-060, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 562/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOÃO DE OLIVEIRA MELO, 171, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-060, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 561/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JK, 41, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.017-242, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 560/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA JOSÉ FERNANDES BARRETO, 14, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 559/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DE UMA TAMPA PARA O POÇO DE VISITA, RUA R, 85, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-028, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma tampa para o poço de visita, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 558/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA L, 145-101, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-028, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 557/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA L, 145-101, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-028, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 556/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JK, 2-50, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.017-242, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 555/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUÍS LOPES PONTES, 2-164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-450, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 554/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA QUADRA DE BASQUETE LUIZINHO SANTOS, NA RUA LUÍS LOPES PONTES, 2-164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-450, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 553/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, EM FRENTE AO COLÉGIO ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA, NA RUA LUÍS PONTES, 36, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-730, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 552/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUM, 16, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-450, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 551/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA OVERLAC ROCHA BUENOS AYRES, 6, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-690, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 550/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA DR. WANDERLEY, 391, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 549/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR. FÁBIO WANDERLEY, 391, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 548/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DEPORTISTA HÉLIO MIRANDA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-770, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 547/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PODA DE ÁRVORES, LOCALIZADAS NA AVENIDA FÁBIO WANDERLEY, 561, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Vale ressaltar que, estas árvores estão com seus galhos muito altos e cheios, tornando o local escuro, principalmente no período noturno, gerando desconforto e insegurança para os moradores.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 546/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DR. WANDERLEY, 561, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 545/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DESPORTISTA HÉLIO MIRANDA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-770, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 585/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA 3, 50, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-023, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 584/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 155, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-834, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 583/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 201, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-031, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 583/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 201, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-031, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 582/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS, NA RUA X, 196, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-031, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de pedestres, que usam o transporte público, que estão solicitando um ponto de ônibus, pois na localidade não existe terminal de ônibus, e sim um ponto de ônibus desativado. Onde não oferece conforto e segurança para quem passa pelo local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 581/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 135-25, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-710, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 580/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 145, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-710, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 579/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. ANTÔNIO MARIO MAFRA, 143, BAIRRO CIDADED UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-220, MACEIÓ-AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 578/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO NA RUA HERMILTON DO AMARAL, 101-151, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-210, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o campo de futebol é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o poder público realize a reforma no referido local.

Ademais, as atividades físicas praticadas pela população em geral, proporciona um desenvolvimento físico e psíquico essencial para uma vida digna e de qualidade.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 577/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA NA RUA HERMITON DO AMARAL, 53-99, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-210, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que a quadra supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o poder público realize a reforma no referido local.

Ademais, as atividades físicas praticadas pela população em geral, proporciona um desenvolvimento físico e psíquico essencial para uma vida digna e de qualidade.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 602/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 13, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ—AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 601/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ANTÔNIO HOLANDA, 168, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.070-727, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 600/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA ANTÔNIO HOLANDA, 168, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.070-727, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 599/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA NATAL, 3B, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.071-775, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 598/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA SANTA QUITÉRIA, 9, QUADRA H, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-030, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 597/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 276, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 596/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 2-104, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-020, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 595/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BERNARDINO DE SOUZA FERREIRA, 80, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-090, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 594/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA BERNARDINO DE SOUZA FERREIRA, 34, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-090, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 593/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA BETEL, 16, TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-740, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 592/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 65, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 591/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR. MANOEL NORMANDO LIMA, 135-25, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-710, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 590/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DR. FÁBIO WANDERLEY, 65, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 589/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE UMA REFORMA NO TERMINAL DE ÔNIBUS, NA RUA OITO A, 58B, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de pedestres, que usam o transporte público, que estão solicitando a reforma no terminal de ônibus. Pois, esse não oferece conforto e segurança para quem passa pelo local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 588/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA VASCONCELOS DUARTE, 43, TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-120, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 587/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA X, 36, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 586/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA 3, 50, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-023, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 603/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 877, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 604/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA INDUSTRIAL, 247, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.082-640, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

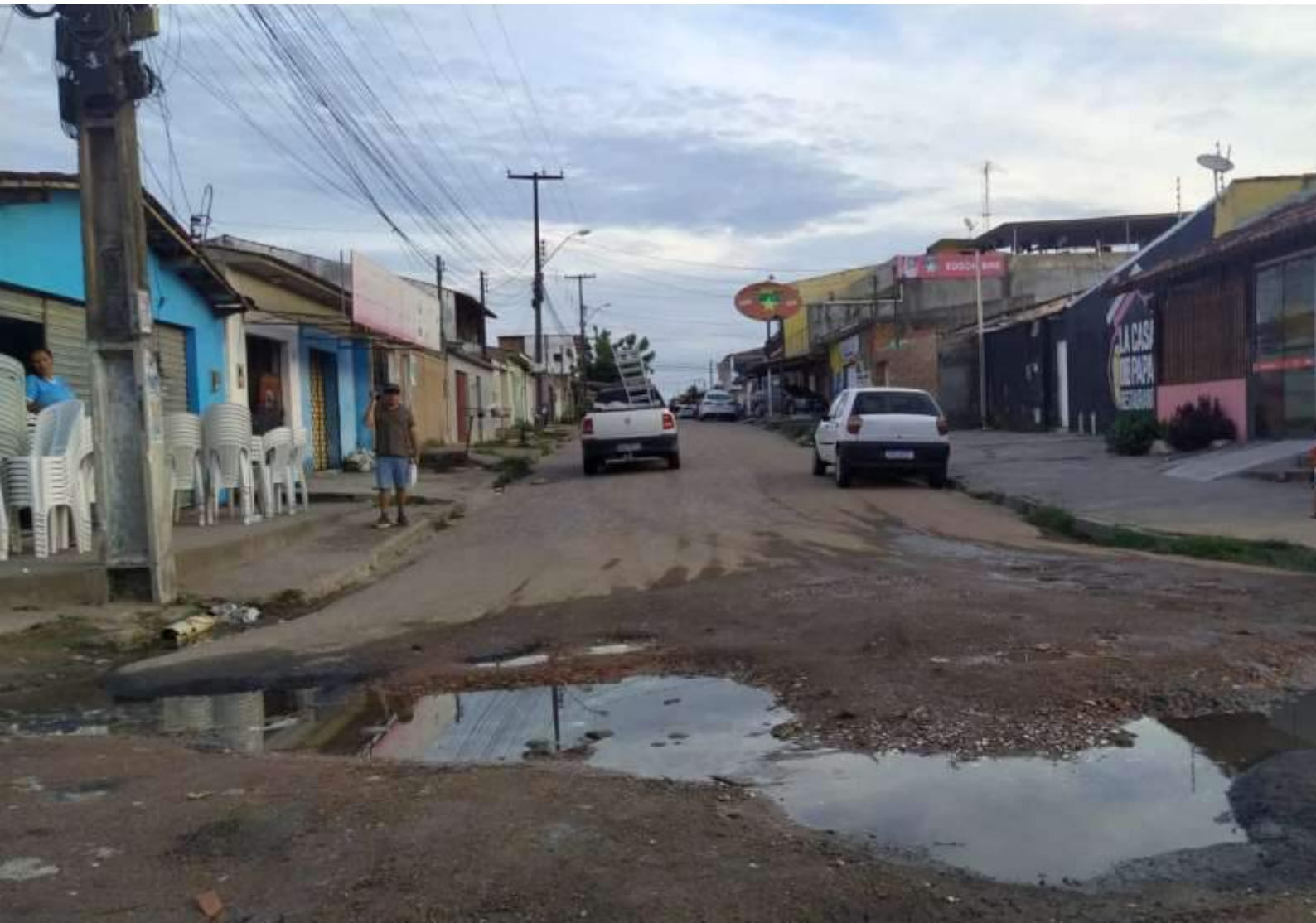
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 605/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA INDUSTRIAL, 247, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.082-640, MACEIÓ-AS.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 606/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JACI MELO, 261, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-250, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 094/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de instalação quebra molas no Parque dos Caetés, 1ª rua à direita Bl.226 a Bl. 13, localizado no Benedito Bentes, nesta cidade.

Se faz necessário a instalação de quebra molas pelo fato de que os veículos passam em alta velocidade, causando medo a população que necessitam fazer a travessia, principalmente para as crianças e os idosos.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº340/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, na Rua da loja Americana, próximo ao Condomínio Village das Flores, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de novembro 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202 – 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 020/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ROBERTO PONTES LIMA, NO BAIRRO DO TRAPICHE**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em razão do aumento do número de buracos na Rua Roberto Pontes Lima, no bairro do Trapiche, o qual tem colocado a via em situação precária. Os moradores da região diariamente reclamam e sofrem com a situação narrada, ao tempo que cobram providências para o problema.

Por tais razões, se torna imprescindível a realização da operação tapa buraco, para fins de promover melhores condições aos moradores e todos que transitam pela região.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 021/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciado ***O ESTUDO DA VIABILIDADE DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS EM UM DOS LADOS DA RUA ARY PITOMBO NO BAIRRO DO TRAPICHE***, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que atualmente os motoristas têm a opção de estacionamento dos dois lados da via, contudo, trata-se de uma via que também permite o trânsito de veículos nos dois sentidos, o que pontualmente aumenta e demanda de veículos e diminui o espaço para o trânsito de automóveis.

Frisa-se que a rua em comento é ponto possível de rota dos veículos da saúde, haja vista que a rua fica próxima ao Hospital Geral do Estado, UNCISAL, HEMOAL, e, no atual cenário, grandes veículos sentem dificuldade ao transitarem pela rua indicada, em decorrência do curto espaço disponível.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 021/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

INDICAÇÃO: O ESTUDO DA VIABILIDADE DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS EM UM DOS LADOS DA RUA ARY PITOMBO NO BAIRRO DO TRAPICHE, nesta Capital

ANEXO:



SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 022/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A CONSTRUÇÃO DE NOVOS BANHEIROS PÚBLICOS PRÓXIMO AO MARCO DOS CORAIS NO BAIRRO DA PONTA VERDE**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, pela falta de banheiros públicos próximo da região indicada, a qual é um dos nossos maiores pontos turísticos da atualidade, o que tem dificultado a vida de inúmeros visitantes em suas necessidades de momento.

A sugestão seria aproveitar a região vizinha, que conta com diversos food trucks para a implementação de banheiros públicos, visando atender a todos os visitantes.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU
WUSHU – ASKW.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, sala 25, Estádio Rei Pelé, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-000, Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 22 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Associação Shao-Lin de Kung-Fu Wushu - ASKW, situada na Avenida Siqueira Campos, s/n, sala 25, Estádio Rei Pelé, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-000, Maceió/AL, foi fundada no dia 08 de outubro de 2012, com a missão de ensinar a as modalidade de Kung-Fu Wushu, Tai-Chi Chuan, Sanda, Musculação e Fitness aos seus associados.

A história da Associação Shao-lin de Kung-Fu, remete-se ao início dos anos 80, quando em junho de 1982 o então recém formado no estilo FEI HOK PHAI, professor Jurandir Pereira de Albuquerque, nascido na cidade de Quebrangulo – Alagoas, chega de São Paulo, e funda a academia Shao-Lin de Kung Fu precisamente em 10 de Julho de 1982 no antigo Aeroclube de Palmeira dos Índios.

No mês seguinte, se transfere para a cidade de Maceió sendo seu novo endereço a Rua da Praia, na extinta academia Globo, centro da cidade, em parceria com outras modalidades.

Durante esses 40 anos, a academia Shao-lin, que se tornou uma Associação no ano de 2012, formou diversos atletas, medalhistas, campeões Brasileiros e Sul-Americanos.

Em 1994 o professor Jurandir recebeu uma comenda, do então prefeito Ronaldo Lessa, após sua chegada, como vitorioso do Primeiro Campeonato Brasileiro que participou, gesto que reconheceu seu trabalho, sendo destaque no esporte.

Durante toda a sua jornada, a Associação Shao-Lin prestou relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade ensinar atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, desenvolvendo um trabalho social junto aos seus associados, sejam eles idosos, jovens ou crianças.

Através do esporte a Associação presta um enorme serviço aos seus associados e à população de Maceió, adotando medidas que ajudem no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

desenvolvimento físico e mental, evitando, também, que jovens e crianças fiquem nas ruas, a mercê da criminalidade, dando um pontapé inicial para que esses menores tenham um futuro brilhante pela frente.

Durante todos estes anos de atividade, a Associação formou diversos atletas e cidadãos, através de seus projetos sociais e eventos esportivos, levando esporte e cidadania para crianças e jovens carentes da cidade de Maceió, se tornando referência Alagoana na modalidade.

Desta forma, com o belo trabalho que a Associação vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores de Maceió, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 22 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

BREVE HISTÓRICO

ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN KUNG FU

A história da Associação Shao-lin de Kung-Fu, remete-se ao início dos anos 80, quando em junho de 1982 o então recém formado no estilo FEI HOK PHAI, professor Jurandir Pereira de Albuquerque, nascido na cidade de Quebrangulo – Alagoas, chega de São Paulo, e funda a academia Shao-Lin de Kung Fu precisamente em 10 de Julho de 1982 no antigo Aeroclube de Palmeira dos Índios.

No mês seguinte, se transfere para a cidade de Maceió sendo seu novo endereço a Rua da Praia, na extinta academia Globo, centro da cidade, em parceria com outras modalidades.

Mais tarde, fixa sua academia no histórico bairro de Jaraguá em Maceió, em um projeto solo, onde começa a treinar atletas para competição.

Durante esses 40 anos, a academia Shao-lin, transformada em associação em 08/10/2012, formou diversos atletas, medalhistas, campeões Brasileiros e Sul-americanos, recebendo o professor Jurandir em 1994 uma comenda do então prefeito Ronaldo Lessa, após chegada vitoriosa do primeiro Brasileiro que participou, como reconhecimento pelo destaque no esporte municipal.

A Associação Shao-lin durante estes anos, formou diversos atletas e cidadãos, com seus projetos sociais e eventos esportivos, levando esporte e cidadania para crianças e jovens carentes da cidade de Maceió, se tornando referencia Alagoana na modalidade, através do seu idealizador Jurandir Pereira de Albuquerque, que hoje detem o titulo de Mestre.

Seu aluno, o graduado Jadson Lira, continua o legado da associação como atual presidente, levando cidadania para toda Alagoas através do esporte.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIACAO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU

CNPJ 17.251.410/0001-08

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, (05/03/2022), às vinte horas (20h00), reuniram - se na Rua Moacir Miranda, 244 Ponta Grossa CEP 57.014-020 Maceió - Alagoas, em resposta a convocação através de edital fixado e postado em redes sociais, reuniram - se os(as) senhores(as) identificados(as) e qualificados(as): **Jadson Bezerra de Lira**, brasileiro, casado, nascido em 05 de Novembro de 1971, natural de Maceió-AL, profissão Programador de Computador, portador do RG 735.676 SSP/AL, CPF 494.679.054-34 com endereço residencial a Rua Moacir Miranda, 240 AP 101 – Ponta Grossa – Maceió/AL CEP: 57.014-020; **Jennyfer Vitória Maria de Araújo Pereira**, brasileira, solteira, nascida em 20 de abril de 2004, natural de Paulo Afonso-BA, portadora do RG 43436749, SSP/AL, CPF 14336459479, com endereço residencial: Trav. Santo André, bairro Senhor do Bonfim N°90, CEP: 57.200.000, Penedo/AL; **Jaqueline Ferreira Rodrigues**, brasileira, solteira, nascido em 22 de Setembro de 1997, natural de Penedo-AL, portadora do RG 3778944-9 SSP/AL, CPF 119.112.074-07, residente no Conjunto Mata Atlântica I, bairro Raimundo Marinho, rua Cajueiro, N° 100, Penedo/AL, CEP 57.200-000; **Estefanny Vitória de Araújo Pereira**, brasileira, solteira, nascida em 01 de Junho de 2002, natural de Paulo Afonso-BA, portadora do RG 43450849, SSP/AL, CPF 14336454400, com endereço residencial: Trav. Santo André, bairro Senhor do Bonfim N°90, CEP: 57.200.000, Penedo/AL; **Cassyane Christine Limeira Vignoli**, brasileira, solteira, nascida em 13 de Junho de 2003, natural de Peruíbe-SP, portadora do RG 4343494-0 SSP/AL, CPF 376.905.788-02, residente no bairro Dom Constantino, Rua D, Loteamento Santana, n° 329, Penedo/AL, CEP 57.200-000, **Jeanio Ferreira Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de Julho de 2003, natural de Penedo-AL, portadora do RG 4261193-8 SESP/AL, CPF 141.821.884-70, residente no Conjunto Mata Atlântica I, bairro Raimundo Marinho, rua Cajueiro, N° 100, Penedo/AL, CEP 57.200-000; **Jamylli da Silva Miranda**, brasileira, solteira, nascida em 19 de Abril de 2003, natural de São João-PE, portadora do RG 45016488, CPF 141.417.574-46, residente no Conjunto Velho Chico II, bairro Raimundo Marinho, quadra I7, N° 24, Penedo/AL, CEP 57.200-000; **Victor de Oliveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de Janeiro de 1995, natural de Maceió/AL, portador da cédula de identidade N° 3456849-2 SSP/AL, CPF 100.035.394-07 com endereço residencial em Cruz das Almas, rua Rio Largo, N° 68, Maceió/AL, CEP 57.038-470. Assumiu a presidência da mesa, o Sr. José Roberto da Silva, que convidou a Srta. Jaqueline Ferreira Rodrigues, para secretariar os trabalhos. O Presidente da mesa falou sobre a pauta da reunião, que conforme o edital era à eleição da nova Diretoria da Associação. Em seguida os presentes, por ACLAMAÇÃO, elegeram os representantes dos

Jennyfer Cassyane

REL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos - Notas e Papéis
Av. da Paz nº 1064 - Sala 15 - Empresarial Terra
Bairro Corporativo - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

Estefanny

órgãos de administração previsto no ESTATUTO para o mandato de 01/01/2022 a 01/01/2026 composto pelos seguintes nomes: **Presidente:** Jadson Bezerra de Lira; **Vice Presidente:** Jennyfer Vitória Maria de Araújo Pereira; **Secretário Geral:** Jaqueline Ferreira Rodrigues; **Diretor Financeiro:** Estefanny Vitória de Araújo Pereira; **Presidente do Conselho Fiscal:** Cassyane Christine Limeira Vignoli; **1º Membro:** Jeanio Ferreira Rodrigues; **2º Membro:** Janylli da Silva Miranda; **1º Suplente:** Victor de Oliveira. O Sr. **Jadson Bezerra de Lira**, presidente eleito, fez uso da palavra e agradeceu a presença e participação de todos, foram empossados a diretoria em seus respectivos cargos, assim como os membros do conselho fiscal. Sem mais nada a discutir, foram encerrados os trabalhos às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), da qual eu, Jaqueline Ferreira Rodrigues, lavrei e assinei a presente ata com o presidente eleito.

Maceió-AL, 05 de Março de 2022

Jadson Bezerra de Lira
 Jadson Bezerra de Lira
 Presidente Eleito

Jaqueline Ferreira Rodrigues
 Jaqueline Ferreira Rodrigues
 Secretaria



Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 266 - Centro - Fone: 82 3221-805
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 ACL86181-TDUO Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma por distribuição/Azul, reconhecimento de firma por semelhança de : Jadson Bezerra de Lira
 Dou Fé, Maceió, 03/06/2022 10:34, em testemunho de verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento



<input type="checkbox"/> P/Autenticidade	<input checked="" type="checkbox"/> Semelhança
Reconheço a(s) Firma(s) <i>Jaqueline Ferreira Rodrigues; Manoel Carlos do Nascimento</i>	
01/06/2022	
<input type="checkbox"/> Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina	
<input type="checkbox"/> Janiele Pulquerio Santos - Substituta	
<input checked="" type="checkbox"/> Anelly M. de Carvalho - Escrevente	

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
ACU28874-KK05
 01/06/2022 16:44
 Doc. Solicitante: ***112.074-
 Confirma autenticidade em:
<https://seio.tjal.jus.br>

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Poderes
 Av. da Paz nº 1064 - Sala 15 - Centro, Maceió - AL
 Inscrição Corporativa - Maceió - AL - CEP: 57020-440
 Inscrição: 051148

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis, Corporativo - Salas 14 e 15, Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sar@tblcomaceio.tjal.br

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Maceió/ACV86412 - ILVA
 21/03/2022 09:37 Solicitante: ***1.410/0001-08
 Consulte: <https://seio.tjal.jus.br>
 Promulgado nº. 6430750 em 21/03/2022. Averbado no nº 1472 em 24/03/2022. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 17/06/2022, Bel. Lucymara A. Cerqueira e Subst.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.251.410/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASKW	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 25
CEP 57.010-000	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3336-6277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2022** às **20:43:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU ASKW

CAPÍTULO I

Denominação, Organização, Sede e Finalidade

Artigo 1º - Associação Shaolin de Kung-fu wushu, neste estatuto designado pela sigla ASKW, é uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 10.406/2002, com sede provisória na Av. Siqueira Campos, s/n – sala 25, Trapiche da Barra – Maceió – Estádio Rei Pelé, CEP.57.010-000.

Artigo 2º - A ASKW, disponibiliza aos seus Associados e alunos as seguintes modalidades: Kung-fu Wushu, Tai-chi chuan, Sanda, Musculação e Fitness, todas as modalidades obrigatoriamente em conformidade com as leis 9.696/1998 e legislação pertinente e orientação de professores habilitados e registrados no sistema conforme Federação e Confederação das modalidades de artes marciais e CONFF/CREF para musculação e fitness, e tem como fundador da associação Shaolin de Kung-Fu Wushu, o SR. Jurandir Pereira de Albuquerque.

Parágrafo Único- A ASKW tem sede na capital, podendo criar núcleos filiados em todo estado de Alagoas.

Artigo 3º - A ASKW, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades, segundo este estatuto, e tem por objetivo:

I – A promoção da prática do Kung-Fu Wushu; Tai Chi Chuan; Sanda, todos como atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas para seus associados.

II – Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmo, gratuitamente benefícios alcançados juntos aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Iniciativa Privada.

Parágrafo Único – Compete a todos zelar pela aplicação das leis e determinações do Ministério da Educação e do Esporte e fazer cumprir as regras e preceitos das modalidades supra elencadas através dos órgãos de administração do desporto regional e nacional. Promover o bem estar físico e o aperfeiçoamento cultural, moral e social dos seus propósitos e o auxílio mútuo para si e para a coletividade.

Artigo 4º - São órgãos da ASKW:

I – A Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não receberão qualquer remuneração os membros da administração e do conselho fiscal da ASKW.

Artigo 5º - A ASKW será administrada por uma Diretoria executiva composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-presidente, 01(um) Secretário Geral, 01(um) Diretor Financeiro e um Diretor Técnico e o Conselho Fiscal composto por três membros efetivos filiados, e eleitos pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo defesa a participação destes da diretoria da associação.

Artigo 6º - COMPETE A DIRETORIA:

I – Fazer cumprir integralmente as disposições deste estatuto.

II – Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano.

III – Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente ou de metade mais um dos associados quites com a secretaria.

IV – Resolver sobre a admissão, licenciamentos e aplicações de penalidades aos sócios, de acordo com o estabelecido neste estatuto;

V – Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas autorizadas pelo Conselho Fiscal e previstas neste estatuto.

I.

Artigo 7º - Somente poderá exercer cargo na diretoria o sócio efetivo, este será promovido a categoria de sócio efetivo em assembleia ordinária mediante aprovação de seu nome por maioria absoluta dos outros sócios efetivos, após 03(três) anos na qualidade de associado.

Artigo 8º - Compete aos Membros da Diretoria

Parágrafo 1º – Presidente da ASKW

I – Executar todos os atos da administração de caráter e ordem práticos, sobretudo, sendo de sua responsabilidade o controle operacional dos serviços;

II – Zelar pela organização permanente da ASKW, e fiel regularidade dos efetivos eventos e encontros realizados pela Associação;

III – Convocar Assembleia Geral;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Promover e presidir as assembleias ordinárias e reuniões deliberativas ou não da diretoria, executando o que fora decidido;

VI – Decidir, sempre que houver empate, ou seja, tem o voto de MINERVA, sobre as deliberações da diretoria;

VII – Assinar cheques ou ordem de pagamento;

VIII – O presidente da ASKW será substituído em suas ausências pelo Vice-presidente e demais membros da Diretoria na ordem constante do Artigo 5º deste estatuto.

Parágrafo 2º – Compete ao Vice-presidente da ASKW:

I – Auxiliar o presidente, o substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II – Realizar todas as funções do Presidente exceto o item VII do parágrafo anterior, permitido tão somente a assinatura de cheques em conjunto com o Diretor Financeiro da ASKW.

Parágrafo 3º – Compete ao Secretário Geral:

I – Dirigir todo o expediente da Secretaria da ASKW;

II – Secretariar as reuniões deliberativas da ASKW, registrando suas determinações em ata respectiva;

III – Manter permanentemente todos os informes, eventos e registros relativos à ASKW em banco de dados e com back-up;

IV – Controlar e ter sob sua guarda, devidamente cadastrado, e sob a forma de inventário, todos os bens pertencentes à ASKW;

V – Organizar o cadastro geral dos associados e fornecer a carteira de sócio, para os quais serão exigidas obrigatoriamente duas fotos (3X4), cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

VI – O cadastro geral dos associados constatarão as seguintes informações:

a – Qualificação completa do associado;

b – Número do associado;

c – Assentamentos importantes, relativos à participação do associado na ASKW.

VII – Elaborar o relatório anual das atividades da ASKW.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da ASKW;

II – Informar, antecipadamente, o valor da mensalidade e/ou qualquer valor por ocasião de quaisquer compras em proveito da ASKW;

III – Arrecadar todas as rendas e contribuições devidas a ASKW;

IV – Efetuar todos os pagamentos e custeio das despesas e contas da ASKW, para posterior apreciação e aprovação pelo Conselho Fiscal;

V – Manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

VI – Relacionar antes de cada reunião, a lista dos eventuais associados inadimplentes para apreciação e conseqüentemente aplicação de medidas disciplinares, se couber;

VII – Exigir pagamento de taxas, multas e outras cobranças devidas pelos associados.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor Técnico Geral:

I – Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela ASKW;

II – Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

III – Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela ASKW;

IV – Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela ASKW;

V – Supervisionar os trabalhos realizados pela arbitragem durante os eventos promovidos pela ASKW.

I.

Artigo 9º - Constituição e competência do Conselho Fiscal:

I – O Conselho Fiscal tem poder de fiscalização da ASKW, se constituirá de 03 (três) membros efetivos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral;

II – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

III – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

IV – É da competência privada do Conselho Fiscal:

a – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da ASKW;

b – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as

medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e – Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f – Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;

g – Comissão fiscalizadora das contas da Diretoria Financeira;

h – Comissão homologadora dos pedidos de inclusão de sócios;

i – Receber recurso de qualquer natureza inclusive disciplinar, processar e julgar em 2ª instância no âmbito da Associação.

Artigo 10 – Constituição e competência da Assembleia Geral:

I – Constituem a Assembleia Geral, os associados inscritos que estejam em pleno gozo dos direitos associativos previstos neste estatuto, sob os quais repousará a incumbência de deliberar sobre qualquer assunto à sua decisão pela Diretoria da ASKW;

II – A convocação será feita por aviso, no mínimo com oito dias de antecedência;

III – Na Assembleia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da convocação;

IV – A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios presentes, não havendo número suficiente, será feita segunda convocação, uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes;

V – As deliberações serão todas tomadas por meio de voto aberto, podendo, com anuência da Assembleia Geral, ser adotado o sistema de voto por escrutínio secreto.

TITULO II

Das categorias e inclusão de sócios

Artigo 11 – A ASKW terá em sua organização 03 (três) categorias de sócios:

I – *Sócio Efetivo* – denominação atribuída a todos que tenham mais de 03 (três) anos de efetiva participação na ASKW e aprovados em Assembleia Geral;

II – *Sócios Contribuintes* – denominação atribuída ao sócio que não tenha 03 (três) anos completos de efetiva participação na ASKW;

III – *Sócio Dependente* – denominação atribuída ao sócio menor ou que dependa economicamente do seu genitor ou responsável, este obrigatoriamente deve ser sócio da ASKW, incluindo em quaisquer das outras categorias.

Parágrafo Único: A admissão de sócios acontecerá mediante os seguintes requisitos:

I – Requerimento e ficha de inscrição;

II – Pagamento de taxa de inscrição e mensalidade;

III – Homologação pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III

Artigo 12 – São direitos dos sócios:

I – Frequentar as dependências da ASKW e participar das Assembleias Gerais e das reuniões sociais e desportivas, desde que estejam em consonância com este estatuto e em pleno gozo de seus deveres e direitos associativos;

II – Convidar pessoas amigas, desde que acompanhadas de qualquer membro associado, para visitar as dependências sociais da associação;

III – Aos sócios efetivos e contribuintes, votar e ser votado;

IV – Recorrer dentro de 05 (cinco) dias ao Conselho Fiscal das penalidades impostas pela Diretoria;

V – Fazer representações a Assembleia Geral; a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 13 – São deveres dos Sócios:

I – Respeitar o presente estatuto;

II – Pagar pontualmente sua mensalidade;

III – Cooperar para que a ASKW realize os seus objetivos;

IV – Zelar pela conservação do material da ASKW, indenizando-o pelo danos causados, quando ocorrer com culpa ou dolo pelo dano;

V – Manutenção de cadastro devidamente atualizado;

VI – Comparecer às Assembleias Gerais;

VII – Completa observância ao uso de uniformes exigidos;

VIII – Respeito às regras básicas determinadas ao esporte em questão; à diretoria; ao local de atividade e recreação, e aos demais companheiros;

IX – Isenção completa dos participantes sobre qualquer equipe e/ou associado, não sendo tolerada qualquer manifestação ou discussão de assunto de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da ASKW, que vislumbre constrangimentos e, assim, permita tumultuar o ambiente da Associação.

Artigo 14 – Todo sócio contribuirá com uma taxa mensal obrigatória denominada de mensalidade, e deverá procurar a Diretoria Financeira até o 5º dia útil de cada mês para efetivar o pagamento de sua mensalidade.

Artigo 15 – O valor da taxa-contribuição será aprovada na Assembleia Geral, e reajustada sempre que houver necessidade.

Artigo 16 – Os Sócios que não estiverem quites com a Diretoria Financeira perderão o direito de participação nos eventos, e quaisquer outras atividades inclusive será vedada sua participação para efeitos de votação.

Artigo 17 – O Sócio que, rotineiramente, instalar discórdia, atrapalhando as atividades da ASKW ou não tiver postura de harmonia dentro das atividades da Associação, poderá ser suspenso e até excluído através de proposta para Assembleia Geral, pela Comissão Disciplinar ou de qualquer outro órgão da associação bem como de quaisquer sócios, desde que fundamentada a queixa ou representação e garantido o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que julgará “Persona non grata” na ASKW.

CAPÍTULO II

Das penalidades e suas Aplicações

Artigo 18 - As penas disciplinares consistem em:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação do quadro associativo da ASKW.

Parágrafo 1º. A pena de advertência é aplicável:

a – Aos que deixarem de pagar as contribuições, taxas e multas;

b – Aos que mantenham conduta incompatível com as exigências da ASKW;

c – A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. A pena de suspensão é aplicável:

a – Ao atleta que, por qualquer hipótese agir indisciplinadamente durante a atividade esportiva e/ou social, que assim prejudique o bom andamento dos eventos. Aplicar-se-á a pena de suspensão ou advertência, ficando condicionada ao tipo de infração, a pena de suspensão, sofrerá análise do Conselho Fiscal que confirmará ou revogará a medida aplicada ao associado punido em 1ª instância;

b – O atleta que se apresentar alcoolizado.

Parágrafo 3º. A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

Parágrafo 4º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, no máximo por 90 dias;

Parágrafo 5º. A pena de eliminação será proposta pelo Conselho Fiscal após representação da Diretoria, com aprovação pela Assembleia Geral;

Parágrafo 6º. As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas, por escrito, aos associados;

Parágrafo 7º. Das decisões que comunicarem penas de suspensão ou eliminação compulsória, caberá recurso ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o sócio receber a comunicação.

CAPÍTULO V

Do Regime Econômico e Financeiro, Do Patrimônio, Da Receita e Da Despesa

Artigo 19 – O Exercício Financeiro da ASKW, coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Artigo 20 - O Patrimônio da ASKW compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Parágrafo 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a - Joias de filiação;
- b - Mensalidades pagas pelos sócios;
- c - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ASKW;
- d - Taxas fixadas em regimento específico;
- e - Multas;
- f - Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da Administração Indireta, ou em decorrência de leis;
- g - Donativos em geral;
- h - Rendas com patrocínios;
- i - Rendas decorrentes de cessão de direitos.

Parágrafo 2º - A Despesa da ASKW compreende:

- a - Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a ASKW;
- b - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da ASKW;
- c - Despesas com a conservação dos bens da ASKW, e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela ASKW;
- f - Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da ASKW;
- h - Gastos de publicidade da ASKW;
- i - Despesas de apresentação;
- j - Despesas eventuais.

Das Disposições Complementares

Artigo 21 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da ASKW serão eleitos a cada 04 (quatro) anos, em eleição, na 2ª quinzena do mês de janeiro, pela maioria dos sócios presentes, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos presentes mais um (01), previamente convocados pelo Presidente em exercício.

Artigo 22 - Fica deliberado, desde já, viabilização de estudos com possibilidades de realização de campeonatos ao fim de cada bimestre, bem como a possibilidade de premiação aos participantes, em várias categorias, tais como: atleta campeão; melhor atleta; atleta revelação; atleta mais disciplinado; entre outras.

Artigo 23 – O mandato da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, tem início no dia 05 (cinco) de janeiro de dois mil e doze, por um período de 04 (quatro) anos; podendo ser reeleita.

Artigo 24 – A eleição de cada nova Diretoria se fará em eleição e terá caráter de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 25 – Os membros dos poderes administrativos, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem em virtude da infração da lei ou do estatuto, das responsabilidades atinentes a seus atos.

Artigo 26 – O presente estatuto deverá entrar em vigor a partir de cinco de janeiro de dois mil e doze.

Artigo 27 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 28 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão compostos, respectivamente, conforme ata de constituição da associação e estatuto vigente.

Maceió - AL, 03 de Janeiro de 2012.

Jurandi Pereira de Albuquerque

Presidente

Erinaldo Soares de Azevedo

Vice-presidente

Ingrid Keyse Santos de Albuquerque

Secretário

Paulo Vitor Costa OAB/AL 10.695

Dr. Paulo Vitor C. Nogueira de Albuquerque
Advogado

Dr. José Azevedo Bulhões
OAB/AL 789



Reconheço a(s) firma(s) *Jurandi Pereira de Albuquerque e Ingrid Keyse Santos de Albuquerque*
Em test. *da lei* da verdade.
Maceió (AL), 21 SET. 2012
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machiado - Tabelião
Danilo Paes Cerqueira - Escrevente
M^{re} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Givânia Vieira Lima - Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEÍO-AL
Rua Thibáudio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 32 3223 3538 / Fone/Fax: 32 3221 1725
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
5391853
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. O QUE CERTIFICO E DOU FE.
MACEÍO-AL 08/10/2012

Michelly Costa Santos
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Thibáudio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Presidente: Jadson Bezerra de Lira, brasileiro, casado, nascido em 05 de Novembro de 1971, natural de Maceió-AL, profissão Programador de Computador, portador do RG 735.676 SSP/AL., CPF 494.679.054-34 com endereço residencial a Rua Moacir Miranda, 240 AP 101 – Ponta Grossa – Maceió/AL CEP: 57.014-020.

Jadson Bezerra de Lira



Vice Presidente: Jennyfer Vitória Maria de Araújo Pereira, brasileira, solteira, nascida em 20 de Abril de 2004, natural de Paulo Afonso-BA, portadora do RG 43436749, SSP/AL, CPF 14336459479, com endereço residencial: Trav. Santo André, bairro Senhor do Bonfim N°90, CEP: 57.200.000, Penedo/AL

Jennyfer Vitória Maria de Araújo Pereira



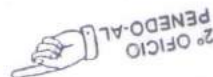
Secretário Geral: Jaqueline Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteira, nascido em 22 de Setembro de 1997, natural de Penedo-AL, portadora do RG 3778944-9 SSP/AL., CPF 119.112.074-07, residente no Conjunto Mata Atlântica I, bairro Raimundo Marinho, rua Cajueiro, N° 100, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

Jaqueline Ferreira Rodrigues



Diretor Financeiro: Estefanny Vitória de Araújo Pereira, brasileira, solteira, nascida em 01 de Junho de 2002, natural de Paulo Afonso-BA, portadora do RG 43450849, SSP/AL, CPF 14336454400, com endereço residencial: Trav. Santo André, bairro Senhor do Bonfim N°90, CEP: 57.200.000, Penedo/AL

Estefanny Vitória de Araújo Pereira



Conselho Fiscal

Presidente: Cassyane Christine Limeira Vignoli, brasileira, solteira, nascida em 13 de Junho de 2003, natural de Peruíbe-SP, portadora do RG 4343494-0 SSP/AL, CPF 376.905.788-02, residente no bairro Dom Constantino, Rua D, Loteamento Santana, n° 329, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

Cassyane Vignoli



1º Membro: Jeanio Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de Julho de 2003, natural de Penedo-AL, portadora do RG 4261193-8 SESP/AL, CPF 141.821.884-70, residente no Conjunto Mata Atlântica I, bairro Raimundo Marinho, rua Cajueiro, N° 100, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

Jeanio Ferreira Rodrigues



EST. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz nº 1084 - Sala 10 - Empresarial Terra
Quilômetro Corrente - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
CNPJ nº 06.908.111/0001-00



MARINA RIJO VALOURA
Tabeliã Interina

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU28862-KO29
01/06/2022 16:44
Doc. Solicitante: ***364.594-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

P/Autenticidade P/Semelhança

Reconheço a(s) Fim(a)s: Renivaldo
Valquiria Valoura de
Paulina Pulquerio Santos
da; dou de

01/06/2022

Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina
 Janiele Pulquerio Santos - Substituta
 Arielly Martins Quintino - Escrevente



MARINA RIJO VALOURA
Tabeliã Interina

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU28864-ET67
01/06/2022 16:44
Doc. Solicitante: ***112.974-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

P/Autenticidade P/Semelhança

Reconheço a(s) Fim(a)s: Renivaldo
Valquiria Valoura de
Paulina Pulquerio Santos
da; dou de

01/06/2022

Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina
 Janiele Pulquerio Santos - Substituta
 Arielly Martins Quintino - Escrevente



MARINA RIJO VALOURA
Tabeliã Interina

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU28866-DCGC
01/06/2022 16:44
Doc. Solicitante: ***364.544-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

P/Autenticidade P/Semelhança

Reconheço a(s) Fim(a)s: Renivaldo
Valquiria Valoura de
Paulina Pulquerio Santos
da; dou de

01/06/2022

Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina
 Janiele Pulquerio Santos - Substituta
 Arielly Martins Quintino - Escrevente



MARINA RIJO VALOURA
Tabeliã Interina

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU28867-ZY7G
01/06/2022 16:44
Doc. Solicitante: ***928.198-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

P/Autenticidade P/Semelhança

Reconheço a(s) Fim(a)s: Renivaldo
Valquiria Valoura de
Paulina Pulquerio Santos
da; dou de

01/06/2022

Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina
 Janiele Pulquerio Santos - Substituta
 Arielly Martins Quintino - Escrevente



MARINA RIJO VALOURA
Tabeliã Interina

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU28871-PC
01/06/2022 16:44
Doc. Solicitante: ***928.198-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

P/Autenticidade P/Semelhança

Reconheço a(s) Fim(a)s: Renivaldo
Valquiria Valoura de
Paulina Pulquerio Santos
da; dou de

01/06/2022

Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina
 Janiele Pulquerio Santos - Substituta
 Arielly Martins Quintino - Escrevente



MARINA RIJO VALOURA
Tabeliã Interina

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU28869-ZY7W
01/06/2022 16:44
Doc. Solicitante: ***417.574-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

P/Autenticidade P/Semelhança

Reconheço a(s) Fim(a)s: Renivaldo
Valquiria Valoura de
Paulina Pulquerio Santos
da; dou de

01/06/2022

Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina
 Janiele Pulquerio Santos - Substituta
 Arielly Martins Quintino - Escrevente

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9088
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ACU86183-K5KA Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecimento a firma por semelhança de: Jádson Bezerra de Lira
Dou Fé, Maceió, 03/06/2022 10:36, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

ECL LUCYVARRALIMES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Edifício Telma
Brasão Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57061-440
Substituto



2º Membro: Janylli da Silva Miranda, brasileira, solteira, nascida em 19 de Abril de 2003, natural de São João-PE, portadora do RG 45016488, CPF 141.417.574-46, residente no Conjunto Velho Chico II, bairro Raimundo Marinho, quadra I7, Nº 24, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

Janylli da Silva Miranda



Suplentes

Victor de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de Janeiro de 1995, natural de Maceió/AL, portador da cédula de identidade Nº 3456849-2 SSP/AL, CPF 100.035.394-07 com endereço residencial em Cruz das Almas, rua Rio Largo, Nº 68, Maceió/AL, CEP 57.038-470

Victor de Oliveira



Maceió/AL, 05 de Março de 2022

Jadson Bezerra de Lira
Jadson Bezerra de Lira
Presidente

Jaqueline Ferreira Rodrigues
Jaqueline Ferreira Rodrigues
Secretária

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 32 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ACU86184-QIMX Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Victor de Oliveira
Dou Fé. Maceió, 03/06/2022 10:38, em testemunho da verdade
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento



CEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 16 - Empresarial Terra
Bosalis Corporate Center - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU, com sede na Avenida Siqueira Campos S/N, Sala 25 – Estádio Rei Pelé - CEP 57.010-000, CNPJ: 17.251.410/0001-08, neste ato representado por seu presidente JADSON BEZERRA DE LIRA CPF nº: 494.679.054-34, **SE COMPROMETE**, para fins do inciso IV do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.



Jadson Bezerra de Lira

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060029 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 430/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 069.2022
PROCESSO N. 10060029.2022
PROJETO DE LEI Nº 430/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 430/2022
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU
WUSHU – ASKW.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 430/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, sala 25, Estádio Rei Pelé, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-000, Maceió/AL.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade ensinar atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, desenvolvendo um trabalho social junto aos seus associados, sejam eles idosos, jovens ou crianças, formou diversos atletas e cidadãos, através de seus projetos sociais e eventos esportivos, levando esporte e cidadania para crianças e jovens carentes da cidade de Maceió, se tornando referência Alagoana na modalidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 430/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU – ASKW.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA


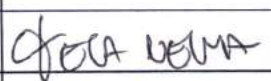

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 430/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de outubro de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060029 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 430/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 16h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10060029/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10060029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 430/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 430/2022
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA
DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU
WUSHU – ASKW.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 430/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, sala 25, Estádio Rei Pelé, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-000, Maceió/AL.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade ensinar atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, desenvolvendo um trabalho social junto aos seus associados, sejam eles idosos, jovens ou crianças, formou diversos atletas e cidadãos, através de seus projetos sociais e eventos esportivos, levando esporte e cidadania para crianças e jovens carentes da cidade de Maceió, se tornando referência Alagoana na modalidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município

de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 430/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU – ASKW.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 430/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de Outubro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA2FBC57

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2022. Edição 6565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060029 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 430/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2022 às 14h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 75/2022

Processo Nº: 10060029

Projeto de Lei nº 430/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU – ASKW.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 430/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU – ASKW.”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, sala 25, Estádio Rei Pelé, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-000, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 430/2022, que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU – ASKW.”**

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por ensinar atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, desenvolvendo um trabalho social junto aos seus associados, sejam eles idosos, jovens ou crianças. Dessa forma, contribui para o desenvolvimento físico e mental da população, evitando,



CÂMARA
Municipal de Maceió

assim, que jovens e crianças fiquem nas ruas, à mercê da criminalidade. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de Novembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 10060029.

Parecer nº 75/2022
Processo Nº. 10060029.
Projeto de Lei nº 430/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU
WUSHU – ASKW.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 430/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU – ASKW.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU - ASKW, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, sala 25, Estádio Rei Pelé, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-000, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 430/2022, que que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG-FU WUSHU – ASKW.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por ensinar atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, desenvolvendo um trabalho social junto aos seus associados, sejam eles idosos, jovens ou crianças. Dessa forma, contribui para o desenvolvimento físico e mental da população, evitando, assim, que jovens e crianças fiquem nas ruas, à mercê da criminalidade. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2022.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9AFBCD2B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/12/2022. Edição 6574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO
ALVORADA - AL

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal do INSTITUTO ALVORADA - AL, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Tancredo Neves, nº: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió - AL, fundado em 14 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Alvorada - AL, com sede Rua Tancredo Neves, nº: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió - AL, fundado em 14 de agosto de 2007, e tem por missão desenvolver projetos na área de educação de adolescentes, jovens e adultos de baixa-renda, oferecendo serviços de qualidade e de alto impacto social.

Por ter como missão educar e o atender às pessoas de baixa-renda, visa prepará-las para o ingresso nas Universidades Públicas e no mercado de trabalho, tendo por valores a Fé em Deus, a Verdade, a Justiça, o Respeito às diferenças entre os seres humanos e o incentivo à busca por Trabalho digno.

O Instituto Alvorada – AL atende prioritariamente aos moradores do Conjunto Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária, mas atende, também, a todos àqueles que buscam por auxílio em sua sede.

Além do trabalho desenvolvido no Bairro onde se localiza, o Instituto Alvorada – AL possui um núcleo no município de Murici, no interior de Alagoas, que desenvolve ações para crianças, adolescentes, jovens e adultos, no campo educacional.

Através de parcerias com empresas privadas e com o Governo do Estado de Alagoas, alguns projetos do Instituto foram executados, trazendo, assim, inúmeros benefícios à comunidade, como, por exemplo, um Centro Educacional que oferta cursos de Informática, cursos profissionalizantes e palestras educativas.

E o trabalho do Instituto Alvorada – AL não para por ai, uma vez que, além de ofertar cursos na área educacional, a instituição atua em outras frentes, como na distribuição de alimentos pela CONAB e distribuição de leite, em parceria com o Governo do Estado de Alagoas.

Desta feita, tendo em vista o belo trabalho desenvolvido pelo Instituto Alvorada - AL, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

HISTÓRICO DO INSTITUTO ALVORADA –AL

Fundado em 29 de agosto de 2007, o INSTITUTO ALVORADA – AL com sede no bairro do Village Campestre 2 e com núcleo no município de Murici, tem como objetivo:

- proporcionar a seus associados, em cooperação com as entidades governamentais e privadas a que estiverem vinculados, uma alternativa de trabalho social;
- manter convênios com entidades públicas e privadas, com a finalidade de prestar assistência social e educacional a seus associados;
- promover atividades sócio-culturais, esportivas e recreativas para os associados e seus dependentes, com vistas ao aprimoramento de seus níveis profissionais, éticos e culturais;
- promover cursos, palestras, simpósios, etc., que vise orientação e adaptação de seus associados.

MISSÃO: desenvolver projetos na área de educação de adolescentes, jovens e adultos de baixa-renda, oferecendo serviços de qualidade e de alto impacto social.

VISÃO: ser a instituição não-governamental mais atuante em Alagoas na área de educação e no atendimento às pessoas de baixa-renda, preparando-as para o ingresso nas universidades públicas e mercado de trabalho.

VALORES: Fé em Deus, Verdade, Justiça, Respeito às diferenças e Trabalho.

Abaixo, algumas fotos que ilustram as atividades do Instituto Alvorada-AL ao longo de sua existência.

- Tele-centro
- Cortes de cabelo em parceria com o SENAC



Projeto de inclusão digital – 2013-2015



Bolsista Carol



Parceria com o SENAC - 2018



Parceria com o SENAC - 2018

- Futebol de campo – Murici.
- Futebol de salão – Palmeiras dos Índios.



Murici – 2015-2017



Professor Balu – 2015-2017



Futebol de salão 2015-2017



Futebol de salão – Palmeira dos Índios

- Distribuição de alimentos – Maceió.
- Palestras educativas com o envolvimento dos associados.



Distribuição de alimentos – 2018 -2019



Distribuição de alimentos 2018-2019



Palestrante: Conselheiro Cícero Sampaio



Palestra sobre saúde

2º Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

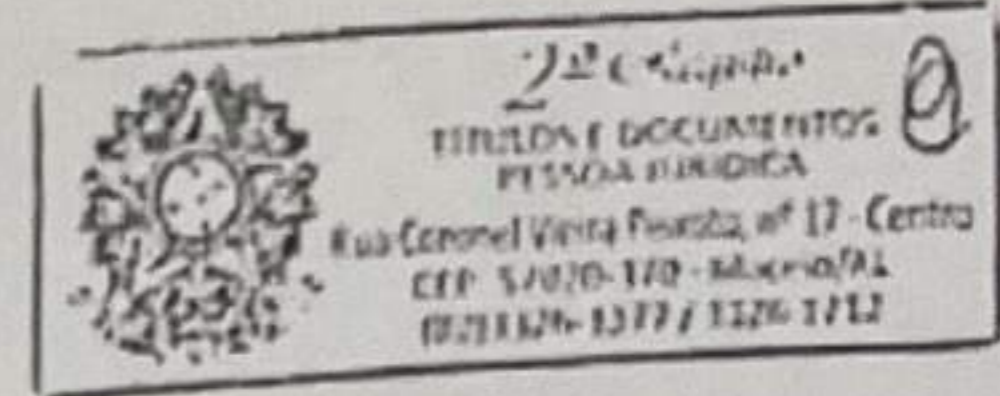
INSTITUTO ALVORADA AL



ESTATUTO
INSTITUTO - ALVORADA/AL
CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS REPRESENTAÇÃO,
DURAÇÃO, REGIME JURIDICO, SEDE, FORO,
BASE TERRITORIAL, OBJETIVO,
FINALIDADE E DEVERES. -

09 NOV. 2020



Art. 1º. - O INSTITUTO - ALVORADA/AL., REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS ESPECIAIS, criado para fins de assistências sociais, benefícios, defesa e garantia dos direitos, interesses e representação legal das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais moradores de Alagoas associados, por tempo indeterminado, é Pessoa Jurídica e direito privado, sem fins econômicos, com sede social e administrativa na Rua Tancredo Neves, 38, Village Campestre II, Cidade Universitária - CEP 57080-000 e foro na cidade de Maceió Estado de Alagoas.

Parágrafo único - Os associados não responderam subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excedem os limites de seus poderes e praticados.

Artigo 2º. - A apresentação do referido, INSTITUTO abrange todos os moradores e as crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais associados no Estado de Alagoas.

Artigo 3º. - O INSTITUTO Alvorada/AL., como Pessoa Jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social 12 (doze) meses, com termino em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O INSTITUTO Alvorada/AL é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceito de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, político partidário, filosófico e ideológico.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES

Artigo 4º. - O INSTITUTO Alvorada/AL tem por finalidade.

- Promover o amparo, assistência social, benefício e defender as garantias, os direitos e interesses individuais e coletivos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais no Estado de Alagoas.
- Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores, crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- Zelar pela qualidade de vida das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais em todos os sentidos;
- Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem em interesses comuns;
- Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- Se relacionar com Entidade de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais;
- Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização dos países junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- Defender os direitos dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Códigos Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan G. Malhão
OAB/AL 4.151
316.934-72

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

adolescente, em observância com que forem liberados pelos conselhos de fatos e direitos, fórum, plenárias, congressos, reuniões de entidades governamentais e não governamentais;

- j) - Representar as forças populares na sua comunidade, assistir, beneficiar e defender crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais, bem como combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k) - Promover assistência social, cultural, à educação, à saúde, à segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- l) - Promover a mais ampla integração entre toda a comunidade, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões, e outros eventos, visando o esclarecimento das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais dentro das questões políticas, econômica e social;
- n) - Prestar apoio a todas as crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais contra discriminações praticadas contra os mesmo;
- o) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outros que se mostrem social, física e profissional;
- p) - Manter intercambio com outras Entidades Congêneras, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q) - Atender as crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e Subprograma de Educação desenvolvimento criativo apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

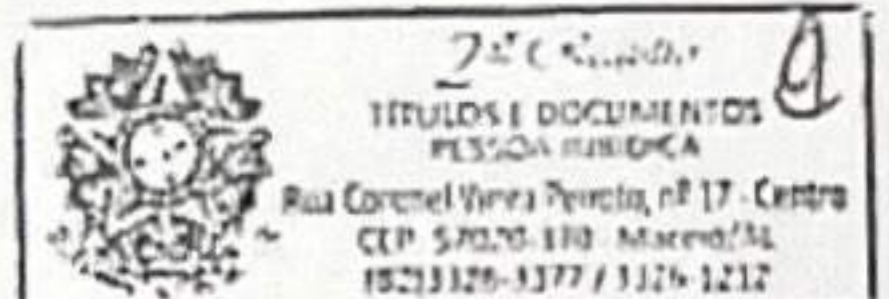
Art. 5º - O INSTITUTO Alvorada/AL tem por atividades:

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direitos públicos ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os mesmo em sua rede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da luta dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais;
- e) - Estimular a integração da comunidade e das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- g) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) - Lutar pela defesa das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais liberdades individuais e coletivas pela justiça social e direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com os demais INSTITUTOS, ONG'S e Entidades Comunitárias que lutam na defesa das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses das minorias;
- i) Constituir serviços e meios de comunicação para promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
- k) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do INSTITUTO ALVORADA/AL, em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los até ao Cartório para serem carimbados e rubricados.

Art. 6º - Para a execução das suas atividades, o INSTITUTO ALVORADA/AL., poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) - Estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) - Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;

09 NOV. 2020



Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan G. Malins
Advogado OAB/AL 4.151
-cc. 333.318.934-72

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rd-al.com.br

Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ralney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- Viabilizar, em colaboração de jovens e adultos em parceiros com as Secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade e das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais no Estado de Alagoas;
- e) - Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimentos de geração de emprego e renda;
- f) - Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) - Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população e crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único - Pelo próprio INSTITUTO - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio INSTITUTO, ou realizadas em colaboração com Entidades Congêneras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convenio, contrato ou parceria.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÕES, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - O quadro social do INSTITUTO será constituído das seguintes categorias de sócias.

- Efetivos;
- Benemérito;
- Honorários;
- Fundadores.

- São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- São associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO;
- São associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembléia, pela atuação em defesa dos moradores, das crianças, adolescentes, idosos e deficientes ou do INSTITUTO ou no que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação e construção do referido INSTITUTO.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia, por indicação da Diretoria Executiva do INSTITUTO - ALVORADA/AL.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

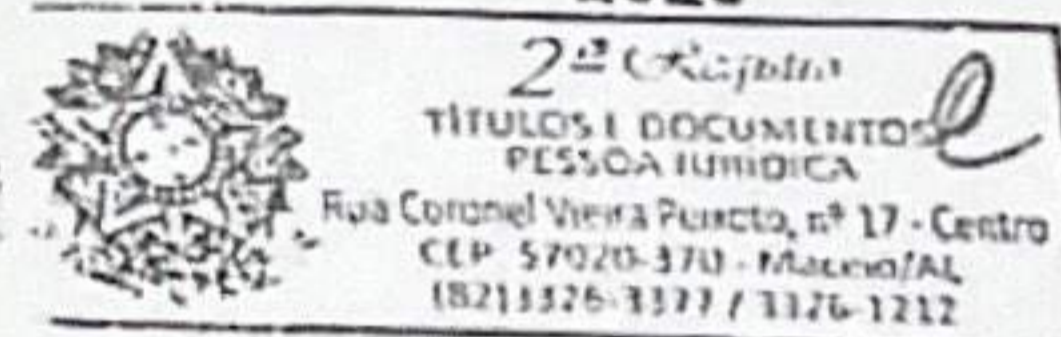
Art. 9º - São requisitos para se associar:

- Ser maior de 16 (dezesesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses em Maceió ou no Estado de Alagoas;
- Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo processo criminal;
- Pagar o valor da contribuição mensal estabelecida pela Assembléia;
- Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.

Art. 10º - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia, que deverá ser marcado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento de recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

09 NOV. 2020



Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan C. Mattias
Inscrito nº 116.934-72

o Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raihey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o Associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;
- Parágrafo 3º - O pagamento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado.
- Parágrafo 4º - É facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pelo referido INSTITUTO.
- Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido INSTITUTO;
- Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de filiação) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.
- Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível.
- Parágrafo 8º - Podem associa-se também, dependentes e parentes até 3º (terceiro grau) que comprove morar e residir no Estado de Alagoas por mais de 06 (seis) meses;

09 NOV. 2020

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social do INSTITUTO os Associados que:

- Deixaram de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia - Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- Causarem prejuízo financeiro ou moral ao INSTITUTO, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- Desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- Desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis Constitucionais deste Estatuto;
- Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia.

Parágrafo 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo defesa associada, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembléia - Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgara a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retomar para quadro social do INSTITUTO se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo INSTITUTO, só ou acompanhadas de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia - Geral sugestões e proposições de interesse social;
- Ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção do INSTITUTO, respeitado o disposto neste Estatuto;
- Ser investido nos cargos para que for eleito e receber dos seus antecessores, os documentos e informações necessárias à continuidade regular dos trabalhos;



Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000 Maceió
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan
Maceió/AL 4.151
118.934-72

o Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- h) Requerer a convocação da Assembleia Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- i) Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações ao INSTITUTO participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo INSTITUTO.
- k) Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia ao MINISTÉRIO PÚBLICO, através de CARTE DENÚNCIA, de abusos a atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal da referido INSTITUTO para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com o INSTITUTO, por um período de 03 (três meses).

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções do INSTITUTO, as Leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia e da Diretoria Executiva do INSTITUTO;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro do INSTITUTO e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleia convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do INSTITUTO, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando na forma deste estatuto para que seja responsabilizada, a causadora de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) Não exercer representação em nome do INSTITUTO, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O INSTITUTO - ALVORADA/AL, é administrada e fiscalizada pelos seguintes Órgãos:

- a) - Assembleia
b) - Diretoria Executiva;
c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA

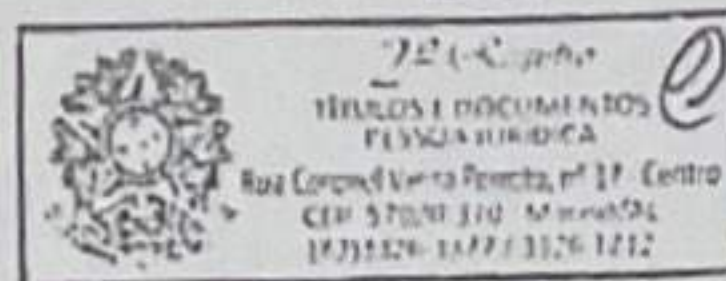
Art. 15 - A Assembleia é órgão de deliberação máxima do INSTITUTO e é composta por todos os seus Associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo presidente do INSTITUTO, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar orçamento do ano futuro.

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Dallan C. Mattias
Advogado OAB/AL 4.151
CPF. 333.15.934-72

09 NOV. 2020



Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

Art. 17 - A cada quatro anos (60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para a formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição do INSTITUTO, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Se o Presidente do INSTITUTO não convocar qualquer das Assembleias Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18º - As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do INSTITUTO, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19. - Na ausência, falta ou recusa do Presidente do INSTITUTO, as Assembleias serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocados.

Art. 20 - As Assembleias serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério da convocação e serão instalados em primeira convocação, com maioria de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o ato constitutivo do INSTITUTO e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia:

- Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do INSTITUTO;
- Alterar e modificar o Estatuto do INSTITUTO;
- Fixar a política institucional do INSTITUTO;
- Aprovar a proposta orçamentária do INSTITUTO;
- Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO;
- Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o INSTITUTO;
- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis e valor considerável do INSTITUTO;
- Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- Eleger a Comissão Eleitoral e de posse para que a mesma com base do Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral do INSTITUTO;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados;

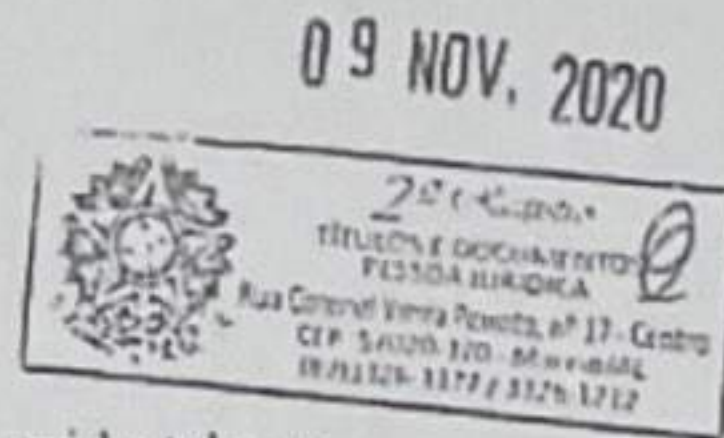
Parágrafo único: As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução do INSTITUTO é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto dos associados em assembleia no pleno gozo de seus direitos sociais em eleição, especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- 01 Um presidente;
- 02 Um vice-presidente;
- 03 Um Secretário Geral;

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeiro II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

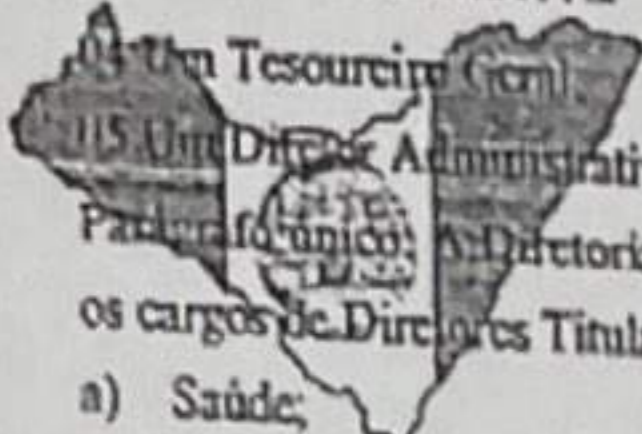


Darlan G. Matias
Advogado
CPF: 31.307.934-72

Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

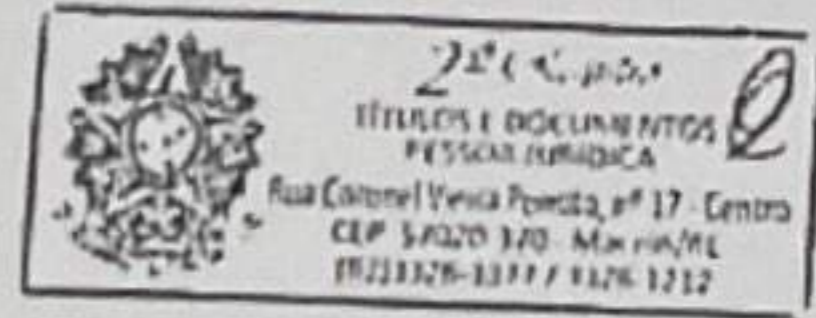


14 - Tesoureiro (em)
15 - Diretor Administrativo e Sócio-Cultural

Parágrafo único: A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associado, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) Saúde;
- b) Educação e desporto;
- c) Moradia e habitação;
- d) Transporte infra-estrutura e obras;
- e) Segurança pública
- f) Meio ambiente
- g) Criança e adolescente
- h) Mulher e idoso
- i) Direitos Humanos e Assistência Social
- j) Jurídico
- k) Entorpecente e;
- l) Outros de necessidades do referido INSTITUTO, com as competências que a referida pasta requer.

09 NOV. 2020



Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os Associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos assumira outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia, no prazo de máximo 30(trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentárias e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios assinados por todos os que estiveram presente.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos associados, tomando com base a contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléia;
- b) Elaborar e propor alterações no Regimento Interno do INSTITUTO, submetendo-as à aprovação da Assembléia;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia;
- f) Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia;
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, Cheques, documentos do INSTITUTO;
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas deste Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia;
- c) Orientar, gerir e supervisionar as atividades do INSTITUTO segundo a política institucional fixada pela Assembléia;

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeiro II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlene D. Mattias
Advogada
CPF: 093.316.934-72

[Handwritten signatures]

o Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ralney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos; doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao INSTITUTO;
- e) Elaborar os Regimentos Internos do INSTITUTO, submetendo-a a aprovação da Assembléia;
- f) Organizar os serviços administrativos;
- g) Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições de pessoal;
- h) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta do INSTITUTO.
- i) Constituir órgãos singulares, Departamento ou Núcleo de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- j) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia - Geral;
- k) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do INSTITUTO;
- l) Representar ao INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

09 NOV. 2020



Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do INSTITUTO, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições à dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia - Geral ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia - Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos ao INSTITUTO;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente do INSTITUTO no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do INSTITUTO.

Parágrafo único: A movimentação bancária do INSTITUTO será efetuada em conjunto, pelo presidente e pelo tesoureiro geral na falta do presidente, pelo vice ou pelo secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar quaisquer documentos financeiros ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio - Cultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados, das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais;
- b) Manter intercâmbio cultural com entidades afins, visando aprimorar a cultural da comunidade;
- c) Implementar o Departamento de cultura, Esportes e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do INSTITUTO;

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Handwritten signatures of the President and other officials.

Darlan M. Matias
Togado AB/AL 411
OF. 353.318.934-7

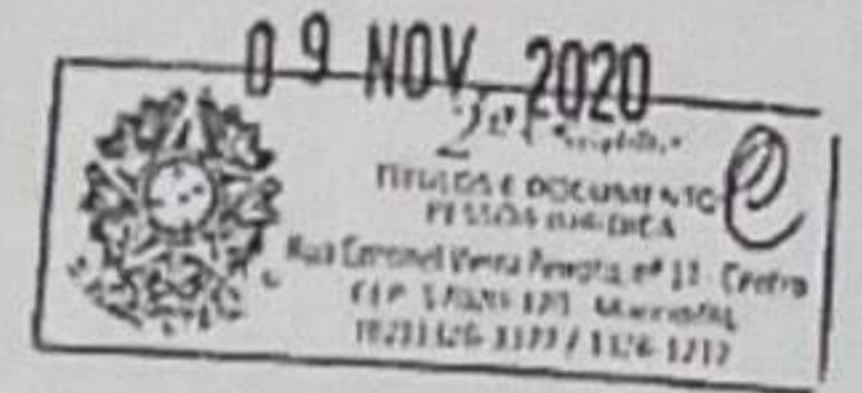
o Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do INSTITUTO e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do INSTITUTO, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- Examinar as contas, balanços e documentos do INSTITUTO, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do INSTITUTO;
- Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do INSTITUTO;
- Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do INSTITUTO;
- Convocar Assembléia na falta do Presidente e/ou Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do INSTITUTO, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia, e ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio do INSTITUTO será constituído:

- Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo INSTITUTO;
- Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo INSTITUTO.

DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção do INSTITUTO:

- A contribuição dos Associados;
- As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc.;
- Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas do INSTITUTO somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido ao INSTITUTO receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único - As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia-Geral.

Art. 43 - Os bens do INSTITUTO somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do INSTITUTO.

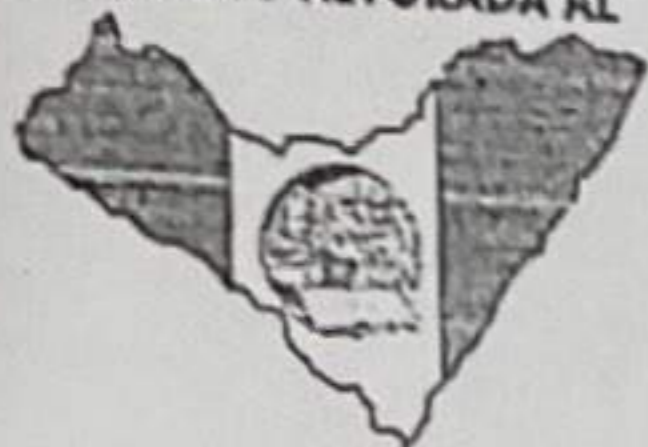
Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Ray C. Mar
OAB/AL

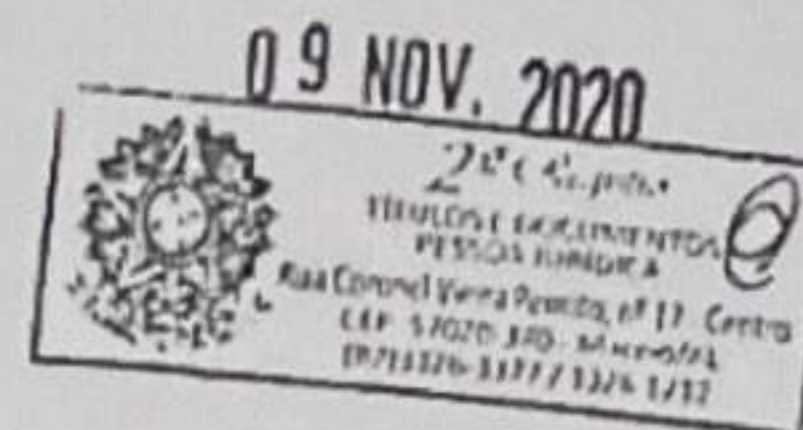
2º Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO



Art. 44 - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do INSTITUTO).

Parágrafo 2º. - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembléia Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tomar aquela permanente até análise final do orçamento, devendo a análise não ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º. - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º. - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia as contas do INSTITUTO.

Parágrafo 3º. - A prestação de contas do INSTITUTO será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia das contas do INSTITUTO, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público e aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede do INSTITUTO.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas do INSTITUTO, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Darlan C. Mollaz
Advogado - OAB/AL /
CPF: 339.216.837

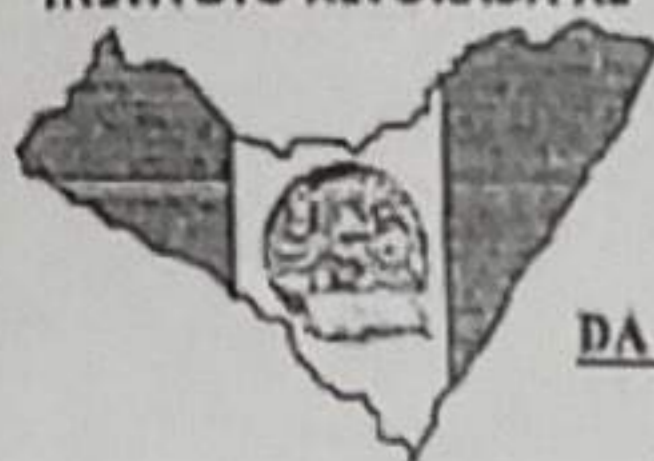
Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

[Handwritten signatures]

Registro

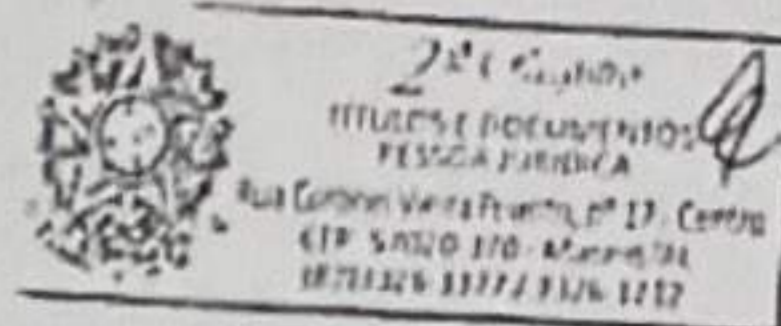
INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DA ALTERAÇÃO.

09 NOV. 2020



Art. 52 - O Estatuto do INSTITUTO poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembléia convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA EXTINÇÃO

Art. 56 - Ao INSTITUTO se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia especialmente convocada para esse fim; instalada com 2/3 (dois terços) de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção do INSTITUTO, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para um outro INSTITUTO com atuação no Estado de Alagoas, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembléia, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e se qualificada for ao INSTITUTO como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos do INSTITUTO com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do INSTITUTO;
- Infringirem as leis e as Resoluções ou as normas contidas neste Estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do INSTITUTO.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do INSTITUTO, conceder em favor de terceiros, avals, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do INSTITUTO.

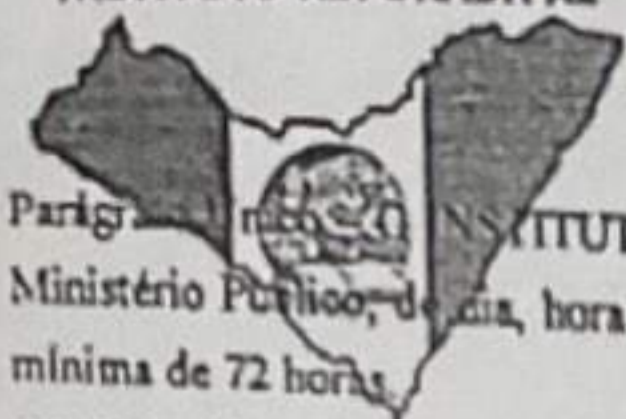
Art. 65 - É assegurado aos membros competentes do Ministério Públicos, o direito de assistir as reuniões dos órgãos do INSTITUTO, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Vilage Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan Q. Matias
Advogado OAB/AL 4.116
CPF: 335.516.934-77

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



Parágrafo único - O INSTITUTO dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, de sua, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais de Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do INSTITUTO e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Village Campestre II, Cidade Universitária - Maceió/AL.

DIRETORIA EXECUTIVA

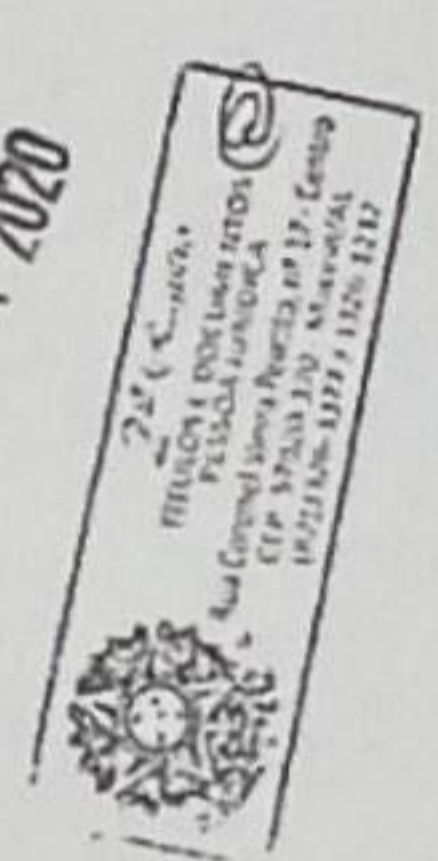
01. PRESIDENTE

Genival Cicero Batista

Nome: Genival Cicero Batista
CPF: 255.457.284-49
RG: 242.784 SSP/AL
Data de Nasc.: 27/02/1960
Estado Civil: Casado
Profissão: Eletricista de automóvel
Endereço: Trav. Padre Cicero - Q-37 N°. 1.200 - Village Campestre II - Cep: 57080-000 - Maceió/AL

QUINTO SERVIÇO REGISTRAL DE MACEIÓ
Rua Seta de Setembro, 100-Tab. do Meritês
Tecnheço - Firma Data
Genival Cicero Batista
Em Teste: *21/11/2007*
Tabuleiro do Marinho - 21/11/2007
Nailcy Bastos d. Rocha - Oficial Público
Saviana Bastos d. R. Araújo - 1ª Substituta
Sâmia Bastos d. R. Silva - 2ª Substituta

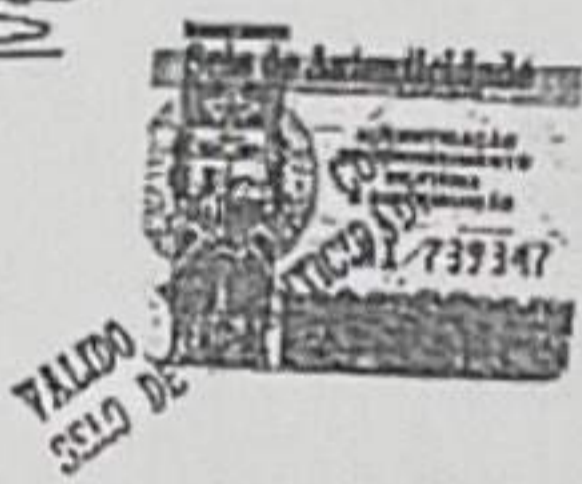
09 NOV. 2020



02. VICE-PRESIDENTE

Josemir Barbosa Santos

Nome: Josemir Barbosa Santos
CPF: 337.154.754-04
RG: 395.651 SSP/AL
Data de Nasc.: 11/11/1963
Estado Civil: Casado
Profissão: Balconista de peças automotivas
Endereço: Rua Central N°. 505-A - Cep: 57080-000 - Tabuleiro Novo - Maceió/AL



03. SECRETÁRIO GERAL

Valcir Simões Silvestre

Nome: Valcir Simões Silvestre
CPF: 676.047.854-04 *Diga CPF 679.047.854-04*
RG: 1.095.543 SSP/PI
Data de Nasc.: 20/06/1972
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Auxiliar Jurídico
Endereço: Rua Tancredo Neves N°. 36 - Conj. Village Campestre II - Cep: 57080-000 - Maceió/AL

6º CARTÓRIO DE REGISTRO DE MACEIÓ
R. Pedro Montenegro, 255 - Centro
RECONHEÇO A firma de:
GENIVAL CICERO BATISTA
DOU-Fé. Maceió: 30 de julho de 2007
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE!

04. TESOUREIRO GERAL

Antonio Alves de Macedo Junior

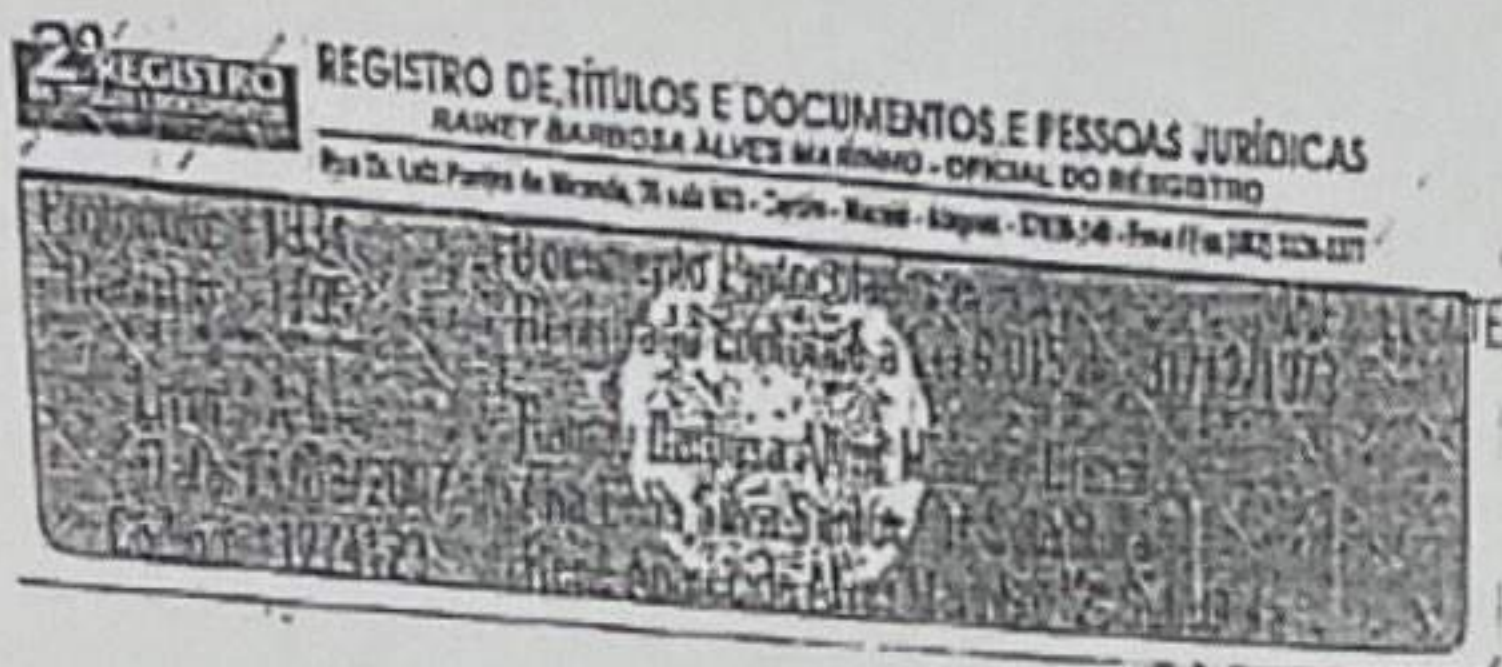
Nome: Antonio Alves de Macedo Junior
CPF n°. 342999043-20
RG n°. 932.161 SSP/AL
Data de Nasc.: 07/10/1968
Estado Civil: Casado
Profissão: Pastor evangélico
Endereço: Rua do Correio N°. 215 - Cep: 57080-000 - Tabuleiro Novo - Maceió - AL

JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B. NAIA E CELIA B. DA COSTA-ESC.
FEITO POR: EDILEITE DA LUZ

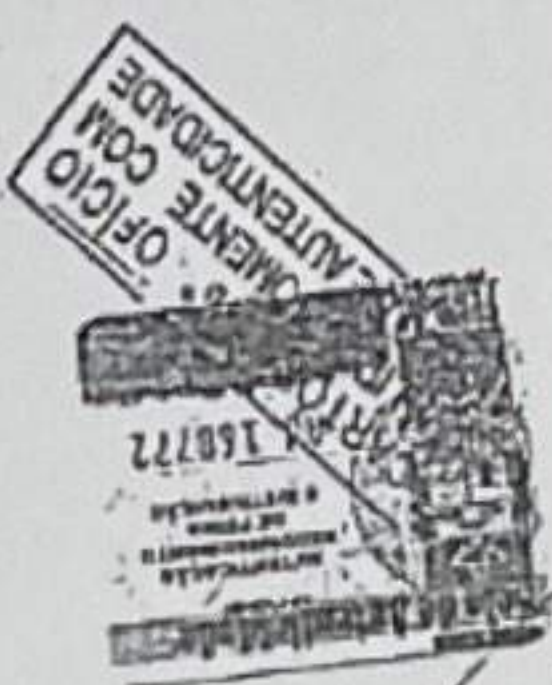
Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000 - Maceió/AL

Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

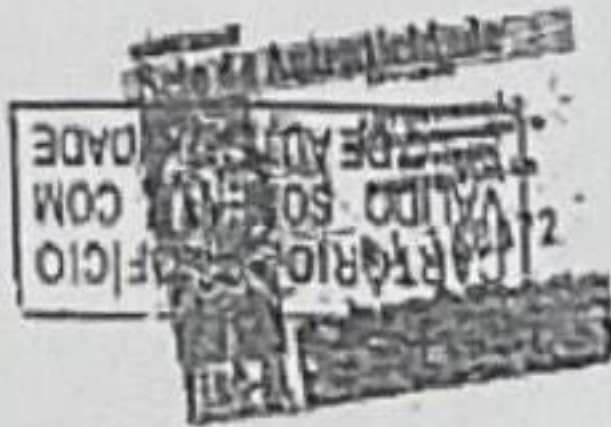


09 NOV. 2020



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
RECONHEÇO A firma de :
ANTÔNIO ALVES DE MACEDO JUNIOR
100U Fé. Maceió-01 de agosto de 2007
EM TESTEMUNHO... DA VERDADE!
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LINA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B. MATA E CELIA B. DA COSTA-ESC.
EFETUO POR: DANIELLA DO NASCIMENTO SILVA

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
RECONHEÇO A firma de :
VALCIR SIMÕES SILVESTRE
100U Fé. Maceió-30 de julho de 2007
EM TESTEMUNHO... DA VERDADE!
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LINA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B. MATA E CELIA B. DA COSTA-ESC.
EFETUO POR: FATIMA VIERA



2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa
Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 12 (doze) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob número 1934 e registrado sob o número 1195 no Livro A-6 no dia 14/08/2007. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 09 de novembro de 2020

.....
Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Maria de Lourdes R. Barbosa

Escrevente Substituta



Dados do Registro do Documento

Valor Documento

Certidão Externa (Etiqueta)

Selo T 12

Emendados 11 02

Data: 09/11/2020

Apresentante: INSTITUTO ALVORADA

Selo Digital de ABC45720-4TJG Certidão e Averbação / Marrom

Maria de Lourdes R. Barbosa

1ª Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.038.981/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALVORADA AL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ALVORADA AL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TANCREDO NEVES	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****
CEP 57.080-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9966-4337/ (82) 9303-2016	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **10:24:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09140006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 400/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA - AL

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 11h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 070.2022
PROCESSO N. 09140006.2022
PROJETO DE LEI Nº 400/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 400/2022
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO ALVORADA – AL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 400/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública do INSTITUTO ALVORADA – AL, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Tancredo Neves, nº: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió - AL, fundado em 14 de agosto de 2007.

Conforme a justificativa, o referido instituto tem missão de educar e atender às pessoas de baixa-renda, preparando-as para o ingresso nas Universidades Públicas e no mercado de trabalho, tendo por valores a Fé em Deus, a Verdade, a Justiça, o Respeito às diferenças entre os seres humanos e o incentivo à busca por Trabalho digno.

Complementa informando que o instituto atende prioritariamente aos moradores do Conjunto Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária, mas atende, também, a todos àqueles que buscam por auxílio em sua sede.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 400/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública do INSTITUTO ALVORADA – AL.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que do INSTITUTO ALVORADA – AL presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA


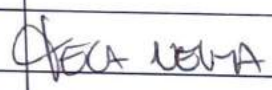

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 400/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de outubro de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09140006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 400/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA - AL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 16h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09140006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09140006/2022.

PROJETO DE LEI Nº 400/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 400/2022
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO ALVORADA – AL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 400/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública do INSTITUTO ALVORADA – AL, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Tancredo Neves, nº: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió - AL, fundado em 14 de agosto de 2007.

Conforme a justificativa, o referido instituto tem missão de educar e atender às pessoas de baixa-renda, preparando-as para o ingresso nas Universidades Públicas e no mercado de trabalho, tendo por valores a Fé em Deus, a Verdade, a Justiça, o Respeito às diferenças entre os seres humanos e o incentivo à busca por Trabalho digno.

Complementa informando que o instituto atende prioritariamente aos moradores do Conjunto Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária, mas atende, também, a todos àqueles que buscam por auxílio em sua sede.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 400/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública do INSTITUTO ALVORADA – AL.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que do INSTITUTO ALVORADA – AL presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 400/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de Outubro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9953EF1D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2022. Edição 6565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09140006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 400/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA - AL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2022 às 15h06.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Fundado em 23 de março de 2007
CNPJ: 09.038.981/0001-30

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, O INSTITUTO ALVORADA-AL, de CNPJ 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Gabino Besouro, N° 90A, Cidade Universitária - Village Campestre II, neste ato representado por seu presidente GENIVAL CICERO BATISTA, CPF nº 255.457.284-49, SE COMPROMETE, para fins do inciso IV do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação.

Maceió/AL, 15 de setembro de 2022.

GENIVAL CICERO BATISTA
Presidente do Instituto Alvorada-AL

Rua Gabino Besouro, N 90 A, Cidade Universitária,
CEP: 57073-575, Maceió/AL.
Zap: (82) 98801-0545; Contato: 98816-0416
Institutoalvoradaal@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROCESSO Nº 09140006/2022

PROJETO DE LEI Nº 400/2022

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Alvorada.

DESPACHO Nº 073/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pelo Presidente da Comissão de Serviços Públicos, nos autos do processo em epígrafe, esta Parlamentar vem informar que acostou o documento solicitado – Termo de Compromisso.

Desta feita, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para adoção das medidas cabíveis.

Maceió/AL, em 24 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 74/2022

Processo Nº: 9140006

Projeto de Lei nº 400/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA – AL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 400/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA – AL.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ALVORADA - AL, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Tancredo Neves, nº: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió – AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 400/2022, que que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA – AL.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por educar e atender às pessoas de baixa-renda. Nesse passo, visa prepará-las para o ingresso nas Universidades Públicas e no mercado de trabalho, através da oferta de cursos de informática, cursos profissionalizantes e palestras educativas, bem como a



CÂMARA
Municipal de Maceió

distribuição de alimentos pela CONAB, atendendo prioritariamente ao bairro do Village Campestre II, na Cidade Universitária, e também ao município de Murici, bem como a todos àqueles que buscam por auxílio em sua sede. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de Novembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°. 9140006.

Parecer n° 74/2022
Processo N°. 9140006.
Projeto de Lei n° 400/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA
DO INSTITUTO ALVORADA – AL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 400/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA – AL.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ALVORADA - AL, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Tancredo Neves, n°: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió – AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 400/2022, que que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA – AL.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por educar e atender às pessoas de baixa-renda. Nesse passo, visa prepará-las para o ingresso nas Universidades Públicas e no mercado de trabalho, através da oferta de cursos de informática, cursos profissionalizantes e palestras educativas, bem como a distribuição de alimentos pela CONAB, atendendo prioritariamente ao bairro do Village Campestre II, na Cidade Universitária, e também ao município de Murici, bem como a todos àqueles que buscam por auxílio em sua sede. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2022.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B986F7B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/12/2022. Edição 6574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal do LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.382.095/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, Maceió - AL, fundado em 19 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de setembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Lar Francisco de Assis – Grupo Espírita Irmão Sarmento, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, em Maceió - AL, fora fundado em 19 de junho de 2013, e tem por missão acolher idosos e a população do entorno de sua sede.

O Lar Francisco de Assis atua há mais de 75 (setenta e cinco) anos na área do assistencialismo, na cidade de Maceió, desenvolvendo um belo trabalho com idosos, ofertando moradia, alimentação, saúde, lazer, integração e socialização, dando ensinamentos de amor e caridade ao próximo.

A instituição veda a distinção de raça, cor, credo religioso e cultural, atendendo a todos, sendo vedada a discriminação de qualquer modo.

Como tem a caridade como base de suas atividades, o Lar Francisco de Assis oferta atendimento aos moradores dos bairros de Outo Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta de Lurdes e outros, fazendo a distribuição de sopa semanalmente de e cestas básicas por mês.

Além de todo o acolhimento e trabalho com idosos e moradores da região, o Lar atende às gestantes que vivem em estado de vulnerabilidade social, ofertando atendimento psicológico, social, espiritual, dentre outros. Oferecem, ainda, curso de pintura, para que as mesmas personalizem o enxoval, que é dado pela Instituição, bem como, dão vale-transporte e cestas básicas, para que as mesmas não passem maiores necessidades.

O trabalho não para por aí. O Lar atende não só aos cadastrados em seu sistema, mas, também, a todos os necessitados que buscam por ajuda em sua porta, acolhendo-os e cuidando para que suas necessidades sejam atendidas e minimizadas, uma vez que são oferecidos serviços de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Assistência Social, dentre outras áreas, através de convênios de estágios entre o Lar e as Instituições de Ensino, como Escolas técnicas e Faculdades.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Dentre da instituição, além do belíssimo trabalho social desenvolvido pelos voluntários e funcionários do Lar, é ofertada a Evangelização de crianças e jovens, de 0 a 21 anos de idade, sendo ensinada os mandamentos de Deus e a palavra de Jesus Cristo, ensinado que a caridade e o amor ao próximo é a saída para resolver os males da Humanidade.

Desta feita, tendo em vista o belo trabalho desenvolvido pelo Lar Francisco de Assis – Grupo Espírita Irmão Sarmiento, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de setembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

Cópia

ESTATUTO SOCIAL

LAR FRANCISCO DE ASSIS
GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO

LAR FRANCISCO DE ASSIS

GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. Doravante denominada simplesmente designada neste Estatuto de Lar Francisco de Assis fundado em 26 de março de 2013 fica constituído o Lar Francisco de Assis Grupo Espírita Irmão Sarmento, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica de instituição sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com a sede e foro social na 1.ª Travessa Presidente Getúlio Vargas, N.º 213 – CEP: 57.046.142 – Bairro Serraria, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, que se regerá pelo presente Estatuto Social e a legislação específica.

Art. 2º. O Lar Francisco de Assis tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. Os objetivos do Lar Francisco de Assis tem por finalidade congregar todas as pessoas de boa vontade para, inspiradas nos princípios espíritas cristãos, promover e fomentar estudos dos problemas sociais mais urgentes, enfrentando a solução dos mesmos na medida dos seus recursos econômicos e mediante a prática das seguintes ações:

- I- Dar proteção integral, em Instituição de Longa permanência de caráter filantrópico, a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que tenham suas possibilidades de autosustento e convívio com familiares esgotados;
- II- Prestar assistência aos necessitados de socorros espirituais e proteção de auxílios materiais de qualquer espécie;
- III- Desenvolver a prática da caridade espiritual, moral e material, como dever social e princípio de dever cristão;
- IV- Desenvolver atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- V- Promover e incentivar o voluntariado;

2

VI- Promover reuniões e orientações a familiares dos idosos abrigados;

VII- Realizar, pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns sobre temas de promoção social, e espiritual, com a prática e a difusão da Doutrina Espírita, em todos os seus aspectos, como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;

VIII- O Lar Francisco de Assis oferece prestação de serviços permanentes e sem qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

Art. 4º. O Lar Francisco de Assis com objetivo de obter recursos próprios, poderá se valer de contribuição de Associados, doação de pessoas físicas e jurídicas, comercialização de produtos e serviços de produção própria e de terceiros, através de livrarias, bazares, lanchonetes, etc., bem como beneficiar-se de eventos, patrocínios e cooperação internacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Lar Francisco de Assis, é constituído por número ilimitado de associados, são considerados associados ao Lar Francisco de, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovados pela diretoria da instituição.

Art. 6º. Ficam criadas duas categorias de associados:

I- Associado Efetivo: é o associado que, de forma regular, contribui monetariamente ou com prestação de serviços, desde que tenham atingido a maior idade;

II- Associado Contribuinte: é o associado que, de forma não regular, contribui monetariamente ou com prestação de serviços.

III- Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição.

Art. 7º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

I- Grave violação do Estatuto;

II- Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;

III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV- Desvios dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

3

VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação.

Art. 8.º Os Associados Efetivos, nas Assembléias Gerais, terão direito, a votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 10. O Lar Francisco de Assis, manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

1. Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros;
2. Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Lar Francisco Assis.

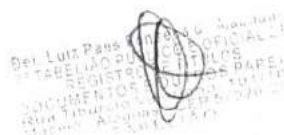
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Lar Francisco de Assis, constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

- I. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à assembléia Geral, e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação;
- II. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constantes do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 12. O Lar Francisco de Assis, desmembrado da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, receberá desta, a doação do terreno situado no bairro da Serraria, incluindo edificação própria e anexas, Casa de Assistência Fabiano de Cristo e o Ambulatório Médico Dr. Bezerra de Menezes, bem como 80% dos recursos depositados em conta bancárias poupança.



4

Art. 13. Constituem fontes de recursos da instituição Lar Francisco de Assis:

- I. Contribuições dos associados e colaboradores;
- II. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III. Doações, legais e aluguéis;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Promoções beneficentes;
- VI. Vendas de produtos e serviços realizados pela Instituição.

CÁPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

1. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 23, para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.
2. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria. **(ou por um quinto dos associados).**

Art. 15 Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV. Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada par esse fim;
- V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, em qualquer número de associados.

1. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.
2. Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.
3. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Instituição ou seu substituto dará início aos trabalhos.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

ART. 17. A instituição Lar Francisco de Assis, será administrada por uma diretoria executiva, não remunerada, eleita em Assembléia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo os membros ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 18. A Diretoria Administrativa terá a seguinte composição:

- I- Diretor Presidente
- II- Diretor Vice-Presidente
- III- Diretor Secretário
- IV- Diretor Tesoureiro

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Instituição, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro: ativa, passiva, judicial e extrajudicial.
- II- Coordenar todas as atividades da Instituição de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias presidindo a todas, com direito a voz, voto e voto de qualidade quando for o caso, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV- Assinar com o Diretor Secretário a documentação da Instituição;
- V- Juntamente com o Diretor Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

Art. 20. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições e no caso de vacância, substituí-lo até a eleição e posse do novo presidente;

- 6
- II- Desempenhar todas as funções do presidente enquanto durar o afastamento do mesmo;
 - III- Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses par o término do mandato presidencial.

Art. 21. Compete ao Diretor Secretário:

- I- Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II- Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III- Redigir a ata das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- IV- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- V- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VI- Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- Coordenar e dirigir todas as atividades da área financeira, incluindo orçamento, Programa, Balancetes e o Balanço Patrimonial da Associação;
- II- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III- Movimentar com o presidente todos os documentos que apresentem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- IV- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração receita e despesas de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- V- Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente co o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

- I- O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.
- II- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.
- III- Perderá o mandato os membros da Diretoria que e incorrerem em: malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- IV- Grave violação deste Estatuto;
- V- Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação à Secretária da Associação.

Parágrafo Único - a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II- impugnar as contas quando necessário;
- III- reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV- fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, sendo de 3 (três) anos o mandato do membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na seguinte forma:

- I- não será permitido o voto por procuração;
- II- somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- III- apurados os votos, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral;

CAPÍTULO IX

Bel. Luiz Paes Fortes
4º TABELIAO PÚBLICO OFICIAL DI
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTAS PÁPEIS
Rua Tiburcio Varella, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-21
TABELIAO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuições ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da Instituição, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 29. Em caso de dissolução da Instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade da mesma natureza legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 30. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art.46, inciso IV).

Art. 31. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatutários no art.1.º deste Estatuto.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 33. Fica eleito o fórum da cidade de Maceió-Alagoas, para qualquer ação judicial.

Art. 34. O presente Estatuto Social entrará em vigor, após o devido registro em cartório.

CARTÓRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

Rua Tibúrcio Valeriano, 191/106 - Centro - CEP: 57200-200 Maceió-AL
Fone: 82 3223 3268 / Fone/Fax: 32 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 6178528
C QUE CERTIFICADO E DUPLI.

MACEIÓ-AL 19/06/2013

5ª Serviço

Maceió, 26 de março de 2013

FLO DE AUTENTICIDADE

Ofício de Registro de Pessoas e Jurídicas - MACEIÓ-AL

RECEBUE AUTENTICADO Nº 6178528

REGISTRAR

AB513846

Maria José de Melo

Maria José de Melo

Presidente

MACEIÓ-ALAGOAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEBUE AUTENTICADO Nº 6178528

REGISTRAR

AY287226

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua Joao Pessoa, 113-Centro
Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de
MARIA JOSE DE MELO
IDOU Fé. Maceio, 12 de junho de 2013
IEM TESTEMUNHO *Idoneidade* DA VERDADE

IRAFEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
IGASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
IBENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
IDIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.

Del. Luiz Paes Fonseca - Oficial de Registro de Pessoas e Jurídicas - MACEIÓ-AL

1º TABELIAO PÚBLICO E TITULOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MACEIÓ-AL

19/06/2013

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.382.095/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2013
NOME EMPRESARIAL LAR FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPIRITA IRMAO SARMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR FRANCISCO DE ASSIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO 1 TV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 213	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.046-142	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARFRANCISCOEASSIS_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3241-0431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **09:43:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LAR FRANCISCO DE ASSIS

Grupo Espírita Irmão Sarmiento

CNPJ: 18.382.095/0001-10

Utilidade Pública Estadual Lei N°. 7.652

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso (Lar Francisco de Assis Grupo Espirita Irmão Sarmiento), com sede na (1 Travessa Presidente Getúlio Vargas nº 213 Serraria), CNPJ:18.382.095/0001-10, neste ato representado por seu ou sua presidente (Maria Jose de Melo), CPF nº: 111.406.154.-91, SE COMPROMETE, para fins do inciso IV do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2022.

Lar Francisco de Assis
Grupo Esp. Ir. Sarmiento
Maria José de Melo
Diretora Presidente

Presidente ou diretor da instituição

O aprovação do desmembramento

SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS

Fundada em 10 de fevereiro de 1926 - Reconhecida de Utilidade Pública
Federal Portaria MJ nº 2.413 de 16.12.2005. Lei Estadual nº 3392. Lei Municipal nº 1022
CNPJ: 12.181.244/0001-05 - Av. Siqueira Campos, 1098 - Prado - Maceió-AL
CEP 57011-00 - Tel: (0**82) 3326-6646

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS REALIZADA EM 27/11/2012

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze), em sua sede, Av. Siqueira Campos, 1098, Prado, Maceió-AL, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, diretores e colaboradores efetivos da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, conforme lista de presença, em anexo, para deliberarem sobre os assuntos da pauta, publicada no Edital de Convocação em 30 de outubro de 2012. Às 20:00h, verificada que foi, a insuficiência de quorum legal para deliberar, o presidente da reunião, José Ferreira de Souza, conforme Estatuto Social, postergou o início da mesma para às 20:30 horas. Precisamente, às 20:30 horas, deu-se o início dos trabalhos, tendo o presidente, primeiramente, feito o registro do desencarne do companheiro, José da Costa Sarmento, vice presidente da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, ocorrido em 23/11/2012, onde como espírita e médico, no Lar Francisco de Assis/Ambulatório Dr. Bezerra de Menezes, prestou relevantes serviços, não somente aos idosos abrigados no referido Lar e também aos moradores das favelas circunvizinhas. Prossequindo, fez-se uma leitura de preparação do ambiente e uma prece inicial, respectivamente, pelas companheiras, Rosinete Barbosa Oliveira e Maria José de Melo. Na seqüência dos trabalhos, passou-se a análise do 1º item da pauta, relativo ao Orçamento Programa da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, para o ano de 2013. Primeiramente, o presidente, teceu comentários sobre a importância do Orçamento Programa, passando a palavra para a contadora Rosinete Barbosa Oliveira. A companheira Rosinete, destacou os principais números da Receita e da Despesa, mostrando que a sociedade, deverá movimentar, em 2013, recursos da ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Os números apresentados, foram apreciados pelos participantes da Assembléia geral, e, como não houve qualquer contestação, o Orçamento Programa foi considerado aprovado. A seguir, passou-se a análise e discussão do 2º item da pauta, referente ao Desmembramento do Lar Francisco de Assis. Primeiramente, o presidente, leu no Edital, detalhadamente, todas as condições propostas, mostrando que o referido desmembramento, objetiva a agilidade e a liberdade administrativas necessárias ao Lar Francisco de Assis e que os vínculos afetivos entre a Sociedade Espírita Discípulos de Jesus e o citado lar, jamais serão desfeitos. Dando continuidade, a palavra foi franqueada aos presentes, havendo diversas participações, com apenas uma opinião desfavorável, pelo que, a proposta de Desmembramento do Lar Francisco de Assis, foi considerada aprovada pela Assembléia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o presidente, agradeceu a presença de todos, pediu a companheira Jusilene para proferir a prece final e deu por encerrada a reunião. E eu, Maria Neuzete da Silva, 1ª secretária, lavrei a presente ata que, se lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Maceió, 27/11/2012.

Maria Neuzete da Silva
Primeira secretária

José Ferreira de Souza
Presidente

Reconheço a(s) firma(s) de Maria Neuzete da Silva - 1ª Secretária e José Ferreira de Souza - Presidente em testº. _____ da verdade.

Maceió (AL), 13 JUN. 2013

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Raes Cerqueira - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente



5º SERVIÇO DE NOTAS
RUA JOÃO PESSOA, 113 - CENTRO - MACEIÓ-AL
Fone/Fax: 3223-3031 / Fax: 3336-1145
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente: cinco exemplares a ser conferido com original
Maceió-AL, 10 SET. 2013

- Rafael de Oliveira Cerqueira
 - Gastonne P. de Miranda Cerqueira
 - Benedito Maria da Silva - Escrevente
 - Diana Verla Bandeira T. Lima - Escrevente
- Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Raes Cerqueira - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente





**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**

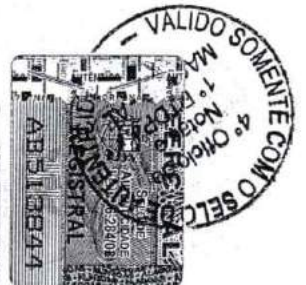
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 82 3223 3568 / Fone/Fax: 82 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSEÇA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. **6178526**
O QUE CERTIFICO E DOU FE.

MACEIÓ-AL 19/06/2013

Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
TABELIÃO



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 27/11/2012

LISTA DE PRESENÇA

1. José Ferreira de Sáez
2. Juslene Loua Rocha Cortes
3. ~~Roberta~~ Rodrigo Teodoro
4. Rosinete Barbosa Oliveira
5. Amalory J. S. Santana
6. Jabelmaia Alves Sarmento
7. Edvaldo Cardoso
8. ~~Marcelo~~ Marcelo de Silva
9. Cicera Rocha Baranfeiras
10. Edson Ribeiro L. Costa
11. Erius Junior de Sáez
12. Maris de Bourdes de Silva
13. Bárbara Cristina Teixeira Japiani
14. Sueli Arichon Melo
15. ~~Carla~~ Carina Alencar Melo
16. Daniel de Saes Torres
17. Maria José de Melo



SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS

Fundada em 10 de fevereiro de 1926 - Reconhecida de Utilidade Pública
Federal Portaria MJ nº 2.413 de 16.12.2005. Lei Estadual n.º 3392. Lei Municipal n.º 1022
CNPJ: 12.181.244/0001-05 - Av. Siqueira Campos, 1098 - Prado - Maceió-AL
CEP 57011-00 - Tel.: (0**82) 3326-6646

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, no uso de suas atribuições, conforme Estatuto Social, convoca os Colaboradores Efetivos da sociedade para, uma Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2012, em sua sede, av. Siqueira Campos, 1098, prado, Maceió-AL, no horário das 20:00h com 2/3 dos colaboradores ou às 20:30h com qualquer número, para tratar dos seguintes assuntos:

(a) Apreciação do Orçamento Programa da Sociedade Espírita de Jesus para o ano de 2013;

(b) Apreciação e votação da proposta de Desmembramento do Lar Francisco de Assis, já apreciada pela diretoria na reunião de 04/09/2012. O desmembramento está sendo proposto, nas seguintes condições:

- A Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, doará ao Lar Francisco de Assis, o terreno com edificações onde se encontra instalado, devendo o referido lar, oportunamente, providenciar escrituração e averbação;
- A Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, doará ao Lar Francisco de Assis, na data de constituição do referido lar, 80% do saldo bancário existente;
- Os Convênios e Contratos assinados pela Sociedade Espírita Discípulos de Jesus e que se referem ao Lar Francisco de Assis, serão oportunamente, assinados pelo mesmo;
- O passivo dos empregados lotados no Lar Francisco de Assis, ficará sob a responsabilidade do mesmo, devendo constar, nas carteiras de trabalho dos profissionais; na ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus e na ata de constituição da Associação Lar Francisco de Assis;
- Fica designada a comissão composta pelos trabalhadores: José Ferreira de Souza, Maria José de Melo, Rosinete Barbosa Oliveira e Maria de Lourdes da Silva, objetivando estudar e providenciar, a documentação necessária para a constituição da Associação Lar Francisco de Assis a qual será efetivada na Assembléia Geral Extraordinária, a ser marcada após a aprovação do Balanço Patrimonial da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, a encerrar-se em 31/12/2012.

Maceió, 30 de outubro de 2012


José Ferreira de Souza
Presidente

Bel. Luiz Paes Fortes
4º TABELÃO PÚBLICO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA TRIBUNAL DO P. 57020-20
Maceió - Alagoas - AL



LAR FRANCISCO DE ASSIS

Grupo Espírita Irmão Sarmiento

CNPJ: 18.382.095/0001-10

1 Travessa Presidente Getúlio Vargas, 213-Serraria- Cep:57.046-142-Maceió-AL

Telefax: (82)3241-0431-3328-6853-E-mail: larfranciscodeassis_@hotmail.com

Site: www.larfcoassis.webnode.com.br

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO REALIZADA EM 02/07/2013

Aos 02(dois) dias do mês de Julho de 2013(dois mil e treze), as 14:30 horas(quatorze horas e trinta minutos), em sua sede na 1 Travessa Presidente Getúlio Vargas, 213, Serraria, Maceió-AL, no Lar Francisco de Assis/GEIS, encontrando-se presentes; a Diretora-Presidente Maria José de Melo; a Vice-Diretora Danielle Acioli Tenório; a Diretora -Tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira e a Diretora-Secretária Sueli Andion Melo. Dando início a secretária Sueli, fez leitura da preparação do Ambiente. Logo após a companheira Rosinete Barbosa Oliveira proferiu a prece inicial, e em seguida a Presidente deu início a reunião. A tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira fez explanações sobre o andamento do processo de desligamento do Lar Francisco de Assis da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, os documentos, estão em andamento, o estatuto já foi registrado, já temos o CNPJ e o certificado Digital da Receita Federal, será aberta uma conta na Caixa Econômica Federal em nome do Lar Francisco de Assis/GEIS, será encaminhado processo da Vigilância Sanitária. Ficando ainda pendente o Projeto Contra Incêndio e o Alvará. O nome empresarial é Lar Francisco de Assis/GEIS com o CNPJ:18.382.095/0001-10, a data de abertura 19(dezenove) de Junho de 2013(dois mil e treze). O pagamento dos funcionários que eram realizados através de cheques, passou a serem feitos com transferência bancária, para conta de cada funcionário. A tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira citou que vai providenciar as Utilidades Públicas: Municipal, Estadual e Federal, a Assistente Social Priscila de Araújo Bastos Lima, será convidada a comparecer a reunião para informar o que é necessário para o CNAS(Centro Nacional de Assistência Social) do Lar Francisco de Assis, informou a tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira com a nova diretoria os convênios mantidos com o Lar Francisco de Assis, são eles; SESI,



LAR FRANCISCO DE ASSIS

Grupo Espírita Irmão Sarmento

CNPJ: 18.382.095/0001-10

1 Travessa Presidente Getúlio Vargas, 213-Serraria- Cep:57.046-142-Maceió-AL

Telefax: (82)3241-0431-3328-6853-E-mail: larfranciscodeassis_@hotmail.com

Site: www.larfcoassis.webnode.com.br

SUS E SESC e com a Mesa Brasil, todos serão informados que os cadatros serão atualizados, a Diretora Presidente Maria José de Melo falou que devemos buscar soluções, pois os problemas são vários, e vamos trabalhar para implantar o serviço de telemarketing. É um trabalho que requer a contratação de profissional para dar inicio. Tratamos também da Casa de Fabiano, que se encontra alugada. É do interesse da Diretoria que não se renove o contrato, iniciaremos o regimento interno do Lar Francisco de Assis/GEIS criando departamento de todas as atividades desenvolvidas, após esses assuntos encerramos a reunião com a Prece Final feita pela Diretora Presidente Maria José de Melo e Eu Sueli Andion Melo, a secretária lavrou a presente ata que será lida e se aprovada será assinada por todos presentes. Maceió 02/07/2013.

Maria José de Melo

Rosinete Barbosa Oliveira

Danielle Acuel Tomão

Sueli Andion Melo



LAR FRANCISCO DE ASSIS

GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO

CNPJ: 18.382.095/0001-10

de Utilidade Pública Estadual Lei N.º 7.652

HISTÓRICO DAS ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO

Lar Francisco de Assis Grupo Espírita Irmão Sarmento, Instituição de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, desenvolve há 75 anos um trabalho social com idosos a partir dos 60 anos+, ofertando moradia, saúde, lazer, recuperação, bem-estar, integração, socialização, segurança, e dignidade, protegendo, e amparando, com respeito, amor ao próximo, responsabilidade social e solidariedade, sem distinção a cultura, raça, cor, credo religioso, e sobre tudo garantido conservação dos vínculos familiares.

Também assiste a comunidade carente das grotas dos bairros: Ouro Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta e outros, com distribuição de **sopa, semanalmente e cestas básicas mensalmente.**

Trabalha com **gestantes que vivem em vulnerabilidade social** oferecendo atendimento psicológico, espiritual, demais orientações dentro de suas necessidade, as mesmas participam de curso de pinturas nos lençóis que vão compor o enxoval que todas recebem, também é ofertado o vale transporte e cestas básicas.

Além desse pessoal cadastrados, atendemos aquelas pessoas que vêm de diversos bairros, favelas, pedir ajuda de cesta básica.

Desenvolve um trabalho de Evangelização com crianças e jovens de 0 a 21 anos.

Oferece seu espaço para Estágios de Escolas Técnicas e Faculdades de enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia etc.

A Instituição ver o quanto é importante fazer um pouco do que está ao seu alcance para os nossos irmão que mais precisam.

Maceió/AL, 22/09/2022





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPIRITA IRMAO SARMENTO
CNPJ: 18.382.095/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:24 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **D8BA.83FD.481A.5734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 415/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 11h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 068.2022
PROCESSO N. 09270005.2022
PROJETO DE LEI N° 415/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 415/2022
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA do LAR
FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IR-
MÃO SARMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 415/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.382.095/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, Maceió - AL, fundado em 19 de junho de 2013.

Conforme a justificativa, a referida associação atua há mais de 75 (setenta e cinco) anos na área do assistencialismo, na cidade de Maceió, desenvolvendo um trabalho com idosos, ofertando moradia, alimentação, saúde, lazer, integração e socialização, dando ensinamentos de amor e caridade ao próximo.

Complementa informando que a instituição tem a caridade como base de suas atividades, ofertando ainda aos moradores dos bairros de Outo Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta de Lurdes e outros, fazendo a distribuição de sopa semanalmente de e cestas básicas por mês, bem como atendendo às gestantes que vivem em estado de vulnerabilidade social e ofertando atendimento psicológico, social, espiritual, dentre outros. Oferecem, ainda, curso de pintura,



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

para que as mesmas personalizem o enxoval, que é dado pela Instituição, bem como, dão vale-transporte e cestas básicas, para que as mesmas não passem maiores necessidades. todos os necessitados que buscam por ajuda em sua porta.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 415/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.


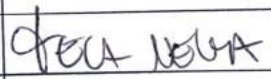

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 415/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de outubro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 415/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09270005/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09270005/2022.

PROJETO DE LEI Nº 415/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADORA DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 415/2022
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA do LAR
FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA
IRMÃO SARMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 415/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.382.095/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, Maceió - AL, fundado em 19 de junho de 2013.

Conforme a justificativa, a referida associação atua há mais de 75 (setenta e cinco) anos na área do assistencialismo, na cidade de Maceió, desenvolvendo um trabalho com idosos, ofertando moradia, alimentação, saúde, lazer, integração e socialização, dando ensinamentos de amor e caridade ao próximo.

Complementa informando que a instituição tem a caridade como base de suas atividades, ofertando ainda aos moradores dos bairros de Outo Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta de Lurdes e outros, fazendo a distribuição de sopa semanalmente de e cestas básicas por mês, bem como atendendo às gestantes que vivem em estado de vulnerabilidade social e ofertando atendimento psicológico, social, espiritual, dentre outros. Oferecem, ainda, curso de pintura, para que as mesmas personalizem o enxoval, que é dado pela Instituição, bem como, dão vale-transporte e cestas básicas, para que as mesmas não passem maiores necessidades. todos os necessitados que buscam por ajuda em sua porta.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 415/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 415/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de Outubro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E2A44258

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 415/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2022 às 14h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 73/2022

Processo Nº: 09270005

Projeto de Lei nº 415/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 415/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.382.095/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, Maceió – AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 415/2022, que que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.”**

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por executar ações na área do assistencialismo aos idosos e as gestantes, há mais de 75 (setenta e cinco) anos ofertando moradia, saúde, lazer, socialização, segurança e alimentação, agindo com responsabilidade social, sem distinção de cultura, raça, cor ou credo religioso. Além disso, também assiste a comunidade carente dos bairros do Ouro Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta e outros, através de distribuição de sopas e



CÂMARA
Municipal de Maceió

cestas básicas. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 09270005.

Parecer nº 73/2022
Processo Nº. 09270005.
Projeto de Lei nº 415/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO
LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO
ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 415/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.382.095/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, Maceió – AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 415/2022, que que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por executar ações na área do assistencialismo aos idosos e as gestantes, há mais de 75 (setenta e cinco) anos ofertando moradia, saúde, lazer, socialização, segurança e alimentação, agindo com responsabilidade social, sem distinção de cultura, raça, cor ou credo religioso. Além disso, também assiste a comunidade carente dos bairros do Ouro Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta e outros, através de distribuição de sopas e cestas básicas. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2022.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:39EC536C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/12/2022. Edição 6574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui a “Semana Municipal da adoção, proteção e bem-estar dos Animais” em Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais”, em Maceió, a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. Durante a “Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais” deverão ocorrer ações e campanhas de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, por meio de feiras de adoções, palestras, material audiovisual e atividades lúdicas, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, dentre outros.

Parágrafo único. As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais Poderes e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá conceder premiação às escolas ou às entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta lei.

Art. 4º. Para fins de implementar o disposto na presente Lei, poderá o Executivo Municipal estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de setembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo divulgar a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais”, fortalecendo ações em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos de Maceió.

Com a criação da “Semana municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais”, o Poder Público poderá, anualmente, na primeira semana de outubro, em conjunto com a população e entidades em defesa dos animais, desenvolver mais intensamente ações e programas que visam à vida digna dos animais que convivem no mesmo ambiente que o ser humano.

Propiciará também a participação dos alunos das escolas sediadas no município, bem como de organizações não governamentais, em atos que contribuam para esta harmonia homem-animal.

A proposta em se comemorar a “Semana municipal da adoção, proteção e bem-estar dos Animais”, na primeira semana de outubro, prende-se ao fato de que, já consta em calendários de eventos, dia 04 de outubro: Dia Internacional da Ecologia; Dia da Natureza e Dia dos Animais, e no dia 05 de outubro é comemorado o Dia Internacional das Aves.

A expectativa é que a “Semana Municipal de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais” traga conhecimento e orientações sobre acerca da posse responsável, sendo que as escolas, Grupos independentes de Proteção e ONGS, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Diante da mobilização da população no âmbito da causa animal neste município, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da adoção e educação pública sobre a causa animal no Estado de Alagoas, carece de campanhas de incentivo à adoção, à educação e à castração.

O Projeto em comento é um incentivo público-privado sem custo financeiro para o Poder Público, além da educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais. Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento da causa animal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, assim como demonstrar que as aludidas podem influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação e tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.

Por tais razões, dada a importância do Projeto e ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatida e, por fim, aprovada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de setembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09210025 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 404/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 404/2022

AUTOS DE Nº: 09210025/2022

AUTOR: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (PV)

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS” EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (PV), que institui a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais” em Maceió e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria de fundo insere-se na competência local, não havendo qualquer óbice à proposta. A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no **art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que garante a autonomia a este ente, bem como no **art. 30 de nossa Carta Magna**, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) para os Municípios.

Vejamos senão o art. 30, inciso I de nossa Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competências legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Não resta caracterizada afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no **art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**.

Pois bem, entendemos por demais valiosa a presente propositura, pois, traz como objetivo fortalecer as ações promovidas por grupos independentes de proteção e ONGS em prol dos animais abandonados e vítimas de maus tratos do Município de Maceió.

A matéria, ora em exame, não apresenta, ao menos ao que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar, nenhum óbice à sua regular tramitação. Sendo





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 

Teca Nelma _____

Leonardo Dias 

Dr. Valmir _____

Del. Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Del. Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09210025 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 404/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 19h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09210025/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09210025/2022.

PROJETO DE LEI Nº 404/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS” EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (PV), que institui a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais” em Maceió e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria de fundo insere-se na competência local, não havendo qualquer óbice à proposta. A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no **art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que garante a autonomia a este ente, bem como no **art. 30 de nossa Carta Magna**, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) para os Municípios.

Vejamos senão o art. 30, inciso I de nossa Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competências legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Não resta caracterizada afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no **art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**.

Pois bem, entendemos por demais valiosa a presente propositura, pois, traz como objetivo fortalecer as ações promovidas por grupos independentes de proteção e ONGS em prol dos animais abandonados e vítimas de maus tratos do Município de Maceió.

A matéria, ora em exame, não apresenta, ao menos ao que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar, nenhum óbice à sua regular tramitação. Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Outubro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7113C7FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09210025 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 404/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PROJETO DE LEI N° 356/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado anualmente no dia 07 de agosto.

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate ao Femicídio têm como objetivo:

- I – sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres;
- II – divulgar as informações sobre o combate ao feminicídio, os serviços de acolhimento, os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia;
- III – orientar e esclarecer as dúvidas sobre o crime de feminicídio;
- IV – promover eventos, debates públicos e campanhas de conscientização sobre o combate ao feminicídio;
- V – fortalecer a rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;
- VI – divulgar os serviços de atendimento prestados pelos agentes públicos que integram a rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres;
- VII – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

Art. 3º. No Dia Municipal de Combate ao Femicídio, o Município poderá promover eventos relacionados ao tema, como ações de mobilização, campanhas, seminários, palestras, debates, fórum e encontros, abrangendo os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. Outras iniciativas que visem à promoção dos objetivos desta Lei e outros temas poderão ser tratados, desde que seja pertinente a conscientização



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

da população sobre a importância do combate ao Femicídio e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar convênio com o Poder Judiciário e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, seminários, congressos e todas as demais atividades relacionadas com os temas propostos nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2022.



DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

JUSTIFICATIVA

O Femicídio, crime de homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, foi incluído no art. 121, §2º, VI, do Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, tipificando-o como uma qualificadora¹ e punindo mais gravemente aquele que assassina mulher pelo fato de serem do sexo feminino, quer seja em razão de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme previsão no §2º-A do art. 121 do Código Penal.

É preciso cada vez mais que o município intensifique ações e campanhas preventivas, conscientizando a sociedade sobre a importância de combater o Femicídio e demais formas de violência contra a mulher.

Sendo assim, a presente propositura tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado anualmente no dia 07 de agosto.

A escolha do dia 07 de agosto é decorrente do aniversário da Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada no dia 07 de agosto de 2006 e considerada um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha trouxe mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, §8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, quais sejam, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (femicídio), divulgar os serviços de acolhimento e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

¹ Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

(...)

§ 2º Se o homicídio é cometido:

Femicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

(...)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

Além disso, o presente projeto visa orientar e esclarecer as dúvidas sobre o crime de feminicídio; promover eventos, debates públicos e campanhas de conscientização sobre o combate ao feminicídio; fortalecer a rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência; divulgar o atendimento prestado pelos agentes públicos que integram a rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres e mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 356/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 356/2022

AUTOS DE Nº: 08100017/2022

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA (PP)

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Delegado Fábio Costa (PP), que *institui no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o proponente ressalta a importância do Município de Maceió de intensificar as ações e campanhas preventivas, conscientizando a sociedade sobre a importância de combater o Femicídio e demais formas de violência contra a mulher. Ademais, é importante sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas vezes leva à morte violenta (femicídio), divulgar os serviços de acolhimento e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

A priori, ressalta-se que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, nos exatos termos do **art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o prisma material, compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados, nos exatos termos do **art. 7, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Ainda, nos termos do **art. 226, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** é obrigação do Estado criar os mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e garantir a sua dignidade.

Por fim, não se pode perder de vista o que preceitua o **art. 152, § 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que dispensa atenção especial à mulher, vejamos:

Art. 152 - A assistência à família será oferecida na pessoa de cada um de seus integrantes.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 1º - O Município criará mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares. §
2º - **O Poder Público instituirá e manterá, na forma da lei especial para o fim de acolher, temporariamente, mulheres vítimas de violência doméstica.**

Assim posta a questão, a propositura se adequa, de forma geral, a estes comandos estruturantes do ordenamento jurídico pátrio. Pois bem, no ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinamos pela viabilidade técnica da propositura em comento.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

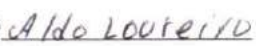
Votos Favoráveis:

Chico Filho 

Teca Nelma 

Leonardo Dias 

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 356/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de dezembro de 2022 às 00h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08100017/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 08100017/2022.
PROJETO DE LEI Nº 356/2022
INTERESSADO: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Delegado Fábio Costa (PP), que *institui no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o proponente ressalta a importância do Município de Maceió de intensificar as ações e campanhas preventivas, conscientizando a sociedade sobre a importância de combater o Femicídio e demais formas de violência contra a mulher. Ademais, é importante sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas vezes leva à morte violenta (femicídio), divulgar os serviços de acolhimento e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

A priori, ressalta-se que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, nos exatos termos do **art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o prisma material, compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados, nos exatos termos do **art. 7, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Ainda, nos termos do **art. 226, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** é obrigação do Estado criar os mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e garantir a sua dignidade.

Por fim, não se pode perder de vista o que preceitua o **art. 152, § 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que dispensa atenção especial à mulher, vejamos:

Art. 152 - A assistência à família será oferecida na pessoa de cada um de seus integrantes.

§ 1º - O Município criará mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares. § 2º - **O Poder Público instituirá e manterá, na forma da lei especial para o fim de acolher, temporariamente, mulheres vítimas de violência doméstica.**

Assim posta a questão, a propositura se adequa, de forma geral, a estes comandos estruturantes do ordenamento jurídico pátrio. Pois bem, no ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinamos pela viabilidade técnica da propositura em comento.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico,

encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de Outubro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:574CBAD9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 356/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 11h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Design Gráfico”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Design Gráfico”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

De acordo com Thiago Santos, experiente design gráfico, esta tão importante profissão pode ser traduzida nas seguintes palavras:

“O design gráfico é um profissional de extrema importância para os mais variados seguimentos da sociedade, pois atua na criação gráfica, bem como em mídia sociais. Os designs reproduzem os conceitos de diversas marcas em vários nichos, impressos ou digitais, além de auxiliar os publicitários materializando e dando vida às ideias e promovendo inovações revolucionárias para o Mercado”.

Frise-se Excelência, dada a tamanha importância desses profissionais, a criação de uma data comemorativa em homenagem ao design gráfico é, na verdade, uma justa homenagem por parte do Município de Maceió para com a classe acima mencionada.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10210005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 463/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO DESIGN GRÁFICO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE ABRIL.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 12h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 077, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 463/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 463/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, o ‘Dia do Design Gráfico’, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 463/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, o ‘Dia do Design Gráfico’, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril”.

Dispondo apenas de 02 (dois) artigos, o projeto de lei, objeto deste parecer, se encontra disposto da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Design Gráfico”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, se verifica que a proposição tem como vontade legislativa, tão somente, criar o “Dia do Design Gráfico” no Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 463/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, o ‘Dia do Design Gráfico’, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 463/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO DESIGN GRÁFICO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE ABRIL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 12h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10210005/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10210005/2022.
PROJETO DE LEI Nº 463/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 463/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, o ‘Dia do Design Gráfico’, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 463/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, o ‘Dia do Design Gráfico’, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril”.

Dispondo apenas de 02 (dois) artigos, o projeto de lei, objeto deste parecer, se encontra disposto da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Design Gráfico”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, se verifica que a proposição tem como vontade legislativa, tão somente, criar o “Dia do Design Gráfico” no Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 463/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, o ‘Dia do Design Gráfico’, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE68A0A1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 463/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO DESIGN GRÁFICO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE ABRIL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 11h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº _____

Art.1º Considera Utilidade Pública o **Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR** de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 24.803.874/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Rua Doutor Ciridião Durval nº 34 bairro Farol, Maceió- AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S Câmara Municipal de Maceió, _____ de Agosto de 2022

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de carácter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em Maceió- AL.

Fundada em 02 de maio de 2016 com sede social e administrativa na Rua Doutor Ciridião Durval nº 34 bairro Farol em Maceió- AL, a INTEGRAR tem se destacado, nesses quase 6 (seis) anos de existência, na realização de carácter continuado, permanente e gratuito, garantindo gratuidade e a universalidade em serviços , programas, projetos a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social, implementando ações que primem pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da população circo vizinha.

A INTEGRAR tem carácter apartidário reunindo pessoas nos bairros onde atua, sem discriminação, social, sexual, ideológica e religiosa.

O Núcleo desenvolve diversos projetos tais como: Colo de Mãe, que tem por objetivo, formar um grupo de apoio a mães/ cuidadoras de crianças e /ou adolescentes com deficiência intelectual, visando prevenir e minimizar a sobrecarga de estresse da cuidadora, fortalecer a função protetiva da família e promover um trabalho voltado a geração de renda, englobando mais de 150 famílias.

Enfim, o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR, através do cumprimento dos seus objetivos sociais em defesa da criança, adolescente e idosos contribui para o desenvolvimento de pessoas com seu assistencialismo visando uma melhor dignidade do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a comunidade maceioense.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, em _____ de Agosto de 2022

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INTEGRAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência INTEGRAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ/MF sob n. 24.803.874/0001-45, é uma entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída para atuar por tempo indeterminado, com endereço em Maceió e sede à rua Dr. Ciridião Durval, nº 34, bairro do Farol, CEP 57.051-230.

Parágrafo Único: As atividades do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, serão realizadas de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, podendo coadunar com as demais políticas públicas e programas, podendo também atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, tem por finalidade executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, competindo ainda:

I- Apoiar e desenvolver ações que asseguram o direito a vida, a dignidade, através da luta pelo direito à saúde e cidadania das crianças e dos adolescentes com deficiência e à pessoa idosa em vulnerabilidade social, oferecendo serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, enfermagem e serviço social, atendendo, assistindo e encaminhando associados e familiares à demais serviços quando necessário;

II- Prestar assistência integral, continuada e gratuita às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social e de saúde, implementando ações que primam pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

Handwritten signatures and initials.

- III- Implementar serviços que possibilitem a realização da assistência integral às crianças, adolescentes e idosos associados e seus familiares, de forma universal, gratuita, e por tempo indeterminado;
- IV- Estabelecer parceria com entidades públicas e privadas para execução de ações direcionadas ao ecoturismo, meio ambiente, cultura, educação, saúde e lazer, atividades e eventos sociais com o objetivo de incluir socialmente e melhorar a qualidade de vida da criança, adolescente e idoso, podendo implantar creches e abrigos que possibilitem a assistência total às pessoas em situação de risco social e vulnerabilidade;
- V- Estabelecer parceria com órgãos estaduais, federais e internacionais que propiciem a condição de execução de projetos, nas mais diversas áreas em benefício da população;
- VI- Promover e participar de cursos, seminários e participar de conferências que tenham como objetivo a troca de saberes a respeito da pessoa com deficiência;

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR observará os princípios da boa fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º- O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR terá regimento interno, que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, deveres, obrigações e demais diretrizes necessárias.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR poderão organizar-se em quantas unidades operacionais e de prestação de serviços se fizerem necessárias, em todo o Estado de Alagoas, as quais serão representadas por pessoas indicadas pela Diretoria e obedecerão ao Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º- A admissão dos associados dar-se-á independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria executiva.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores - os que assinaram a ata na fundação da Associação;

II-Associados beneméritos — aqueles os quais a Assembléia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR;

III-Associados contribuintes - os que contribuem mensalmente e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

II — Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.

III — Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º São deveres dos associados:

I — cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II — acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º. Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da Instituição.

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO III- DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 12º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I-Grave violação do estatuto.

II-Difamar a Associação, seus membros, associados e objetos.

III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias. Dêsvio dos bons costumes.

IV-Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

V- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

VI- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR será administrado pela (o):

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Art. 14º. A Assembléia Geral - órgão soberano da Instituição, será constituído dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral:

I-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal

II- Appreciar recursos contra decisões da diretoria

III- Decidir sobre reformas do estatuto.

IV- Conceder título de cidadão benemérito e honorário por proposta da Diretoria.

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art.33;

VII - Aprovar o regimento interno.

Art.16º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Appreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente

II - Pela diretoria

III - Pelo conselho fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com o número de associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO V - DO MANDATO

Art. 19º — COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - A Diretoria Executiva será constituída de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Primeiro e Segundo Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, com direito a mais um mandato, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III- Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada 03 reuniões consecutivas sem a expressa comunicação à Secretaria do Núcleo;

IV — Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Núcleo;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim.

Art. 21º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os cargos serão preenchidos pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Núcleo que o submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias, os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 22º — COMPETE À DIRETORIA

- I - Elaborar e executar programa-anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionário;
- VI - Convocar a assembleia geral.

Art. 23º — COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar ativa e passivamente o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o Diretor Administrativo financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam as obrigações financeiras do Núcleo;
- VI- Organizar o relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior.

ART 24º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 18 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Macaé - Alagoas - CEP: 57020-440

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Art. 25º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Núcleo.

Art. 26º COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

- I -Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º- COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral.
- V - Apresentar semestralmente o balanete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigação financeira do Núcleo;
- IX- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término do cargo de presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º- O Conselho fiscal será constituído por um presidente, um membro efetivo, um membro suplente, eleitos em Assembléia Geral e terá as seguintes atribuições:

I- Aprovar todos os atos do presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigação financeira do Núcleo;

II- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e participará da elaboração do plano de ação da Diretoria que terá ao final sua aprovação, o Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

III- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

IV- Examinar os livros de escrituração da entidade;

V- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo financeiro, opinando a respeito;

VI- Requisitar à Diretoria Administrativa/Financeira, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico financeira realizadas pelo Núcleo;

VII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VIII- Convocar extraordinariamente assembleia geral;

IX- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X- Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

XI- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XII- Aconselhar o Conselho Diretor nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

ESP

HT

Art. 29º - A instituição não distribuirá resultado, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - O Núcleo de assistência à pessoa com deficiência- INTEGRAR manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- O patrimônio do Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.32º - No caso de dissolução do Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.33º Os recursos financeiros do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, ordinários e extraordinários, são constituídos de:

- I- As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;
- II- As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III- As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- IV- Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

Lucy
1884

V- Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

VI- As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VII- Os usufrutos instituídos a seu favor;

VIII- Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;

IX- Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

X- As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

XI- Outras não relacionadas anteriormente, atividades-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. O Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR só será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

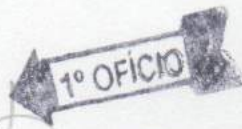
Art. 35°. O presente ESTATUTO poderá ser reformulado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 36°. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 37° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

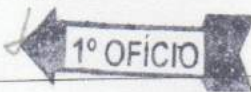
Maceió-Alagoas, 26 de janeiro de 2022

M. Buarque



MARCIA ELISA FRAGA BUARQUE - PRESIDENTE

Simone Guedes do Nascimento



SIMONE GUEDES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-046812

Reconheço por semelhança as firmas de:

MARCIA ELISA FRAGA BUARQUE

SIMONE GUEDES DO NASCIMENTO

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 26/04/2022 14:46:33

SELO DIGITAL: ACR39484-8XZ6, ACR39485-1NGE

Confirmação dada do ato em: <http://reidigital.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,30

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ACS13484 - CM6B

08.02.2022 12:06 Solicitante: **3.874/0001-45

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº: 6430222 em 08.02.2022. Averbação
no registro sob nº: 6394462. O que certifico e dou
fe. Maceió - AL, 08.02.2022. Bel. Lucymara A.
Cerqueira - Subst.



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-440
Substituta



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0946228/22-18

Contribuinte

NUCLEO DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA - INTEGRAR

CPF/CNPJ

24.803.874/0001-45

Endereço

RUA DR CIRIDIAO DURVAL, 34 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-230

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 06 de Julho de 2022

Válida até: 04/10/2022

Código de autenticidade: 96D39B42C4DF5587

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.803.874/0001-45

Razão Social: NUCLEO DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA INTEGRAR

Endereço: R DOUTOR CIRIDIAO DURVAL 34 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2022 a 31/08/2022

Certificação Número: 2022080202011219368508

Informação obtida em 03/08/2022 09:34:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, **Marcia Elisa Fraga Buarque**, CPF: 580.759.760/53, fonoaudióloga, presidente da Integrar, RECONHEÇO o importante trabalho do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência INTEGRAR, pelos relevantes serviços de assistência às pessoas com deficiência, idosos e seus familiares no município de Maceió, tendo por objetivos prestar atendimento a crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços profiláticos e de reabilitação; acesso à educação e cultura, primando por um enfoque holístico, valorizando os potenciais dos sujeitos e promovendo a inclusão social.

Maceió, 05 de julho de 2022.

M. Buarque

Marcia Elisa Fraga Buarque – CPF: 580.759.760/53

INTEGRAR - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CNPJ 24.803.874/0001-45

Presidente da Integrar

INTEGRAR - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CNPJ 24.803.874/0001-45



NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS

Eu, **Marcia Elisa Fraga Buarque**, CPF: 580.759.760/53, brasileira, nascida em 02/07/1969, fonoaudióloga, presidente da Integrar, venho por meio desta declarar desde já, que me comprometo a prestar contas junto aos poderes constituídos, de todo e qualquer recurso público que receber em nome desta entidade da sociedade civil organizada, fundada em 12 de fevereiro de 2016, com sede social e administrativa na Rua Ciridião Durval, 34, no bairro do Farol, em Maceió/AL.

Maceió, 05 de julho de 2022.

M. Buarque

INTEGRAR - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CNPJ 24.803.874/0001-15

Marcia Elisa Fraga Buarque – presidente da INTEGRAR



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030016 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 346/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 08030016/2022

PROJETO DE LEI Nº 346/2022

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
346/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INTEGRAR.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 346/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 346/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Considera Utilidade Pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 24.803.874/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

endereço na Rua Doutor Ciridião Durval nº 34 bairro Farol, Maceió-AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 06 (seis) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 346/2022, de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030016 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 346/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 15h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08030016/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 08030016/2022.****PROJETO DE LEI Nº 346/2022****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 346/2022 QUE CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE
ASSISTÊNCIA À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - INTEGRAR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 346/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 346/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Considera Utilidade Pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 24.803.874/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Rua Doutor Ciridiano Durval nº 34 bairro Farol, Maceió- AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 06 (seis) anos no Município de

Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 346/2022, de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:66BB7F34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030016 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 346/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 14h52.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INTEGRAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Estatuto do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, entidade beneficente filantrópica, sem fins lucrativos e de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, com fórum em Maceió e sede à rua Dr. Ciridião Durval, nº 34, bairro do Farol, CEP 57.051-230, fundada em 12 de fevereiro de 2016, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações que promovam a vida através da luta pelo direito à saúde e cidadania das crianças e dos adolescentes com deficiência e à pessoa idosa em vulnerabilidade social oferecendo serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, enfermagem e serviço social, atendendo, assistindo e encaminhando associados e familiares à outros serviços quando necessário.

§ 1º. Prestar assistência integral às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social e de saúde, implementando ações que primem pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados.

§ 2º. Implementar serviços que possibilitem a realização da assistência integral às crianças, adolescentes e idosos associados e seus familiares.

§ 3º. Estabelecer parceria com entidades públicas e privadas para execução de ações direcionadas ao eco turismo, meio ambiente, cultura, educação, saúde e lazer, atividades e eventos sociais com o objetivo de incluir socialmente e melhorar a qualidade de vida da criança, adolescente e idoso, podendo implantar creches e abrigos que possibilitem a assistência total às pessoas em situação de risco social e vulnerabilidade.

§ 4º. Estabelecer parceria com órgãos estaduais federais e internacionais que propiciem a condição de execução de projetos, nas mais diversas áreas em benefício da população.

§ 5º. Promover e participar de cursos, seminários e participar de conferências que tenham como objetivo a troca de saberes a respeito da pessoa com deficiência.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – INTEGRAR poderá ter um regimento interno, que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – INTEGRAR poderá organizar-se em quantas unidades operacionais e de prestação de serviços se fizerem necessárias, em todo o Estado de Alagoas, as quais serão representadas por pessoas indicadas pela Diretoria e obedecerão ao Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art 6º- A admissão dos associados dar-se-á independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria executiva.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores - os que assinaram a ata na fundação da Associação;
2. Associados beneméritos – aqueles os quais a Assembléia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – INTEGRAR;
3. Associados honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, por proposta da Diretoria em Assembléia Geral;
4. Associados contribuintes - os que contribuem mensalmente e honram pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais
I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.

III – Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – acatar as determinações da Diretoria.

§ Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – INTEGRAR por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10. Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da Instituição.

Art.11 – DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art.12 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto.
 - II – Difamar a Associação, seus membros, associados e objetos.
 - III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias.
 - IV – Desvio dos bons costumes.
 - V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
 - VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
 - VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a Tesouraria da Associação.
- Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência – INTEGRAR será administrado pela (o):

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Art. 14. A Assembléia Geral - órgão soberano da Instituição, será constituído dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II - apreciar recursos contra decisões da Diretoria
- III - decidir sobre reformas do estatuto.
- IV - conceder título de cidadão benemérito e honorário por proposta da Diretoria.
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art.33;
- VII - aprovar o regimento interno.

Art. 16. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente
- II - pela Diretoria
- III - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na

sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com o número de associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

DO MANDATO

Art.19 – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - A Diretoria Executiva será constituída de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Primeiro e Segundo Secretário.

§ Único - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, com direito a mais um mandato, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III- Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada 03 reuniões consecutivas sem a expressa comunicação a Secretaria do Núcleo;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Núcleo;

§ ÚNICO - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim.

DA RENÚNCIA

Art. 21 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os cargos serão preenchidos pelos suplentes.

§ primeiro - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Núcleo que o submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo a deliberação da assembléia geral.

§ segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias, os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22 – COMPETE A DIRETORIA

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- V- Contratar e demitir funcionário;
- VI - Convocar a assembléia geral.

Art. 23 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I – Representar ativa e passivamente o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o Diretor Administrativo financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam as obrigações financeiras do núcleo;
- VI – Organizar o relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior.

ART 24 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- manter e ter sob sua guarda o arquivo do Núcleo.

Art.26 COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

- I – Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 27- COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral.
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

Bel. Luiz Pires Fonseca de Macedo
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos - 19/1/103
Rua Tibúrcio Valente, 103
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200

EW
Y

VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigação financeira do Núcleo;

IX - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término do cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 28 – DO CONSELHO FISCAL – o Conselho fiscal será constituído por quatro membros, dois titulares e dois suplentes, eleitos em Assembléia Geral e terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Aprovar todos os atos do presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigação financeira do Núcleo;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e participará da elaboração do plano de ação da Diretoria que terá ao final sua aprovação, o Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo financeiro, opinando a respeito.

III- requisitar à Diretoria Administrativa/Financeira, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico financeira realizadas pelo Núcleo;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – Convocar extraordinariamente assembleia geral.

Art. 29 - A instituição não distribuirá resultado, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 - O Núcleo de assistência à pessoa com deficiência- INTEGRAR manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio do Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.32 - No caso de dissolução do Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional

Luiz
y

de Assistência Social e ou no Conselho de defesa do direito da criança e adolescente ou entidade com registro de utilidade pública.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente ESTATUTO poderá ser reformulado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 35. O exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Maceió, 12 de fevereiro de 2016.



Márcia

Márcia Elisa Fraga Buarque - PRESIDENTE

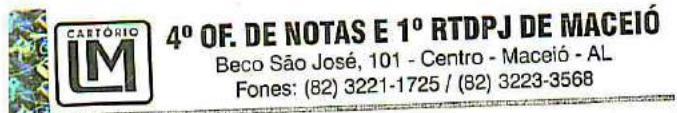


Maria de Fátima

Maria de Fátima Ferreira da Silva - SECRETARIA



Costa
Costa Jose Paulo de Miranda Souza
Advogado OAB/AL 7770



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6394463. O que certifico e dou fé.
Maceió-AL, 02/05/2016

Costa

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec. p/ Semelhança 2 firma(s):
MARCIA ELISA FRAGA
BUARQUE E MARIA DE FATIMA
FERREIRA DA SILVA
MACEIÓ, 22 de abril de 2016.
Escritório de Verdade
CELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE N. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -

Dr. Luiz Paulo Fonseca de Miranda
4º Tabelião Público e 1º Tabelião de Registro
de Títulos e Documentos e Juiz Faltas
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-260
Tabelião

Maria

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.803.874/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2016
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA - INTEGRAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTEGRAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR CIRIDIAO DURVAL	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.051-230	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRAR.NUCLEODEASSISTENCIA@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9133-1171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2022** às **15:19:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 70/2022

Processo Nº: 08030016

Projeto de Lei nº 346/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- INTEGRAR.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 346/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- INTEGRAR.”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 24.803.874/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Rua Doutor Ciridião Durval nº 34 bairro Farol, Maceió- AL, CEP: 57.051-230.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 346/2022, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- INTEGRAR.”**

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por executar ações de carácter continuado, permanente e gratuito, garantindo o atendimento de serviços, programas e projetos às crianças, adolescentes e idosos em



CÂMARA
Municipal de Maceió

situação de vulnerabilidade social, implementando ações que primem pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da população circunvizinha. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 08030016.

Parecer nº 70
Processo Nº. 08030016.
Projeto de Lei nº 346/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA- INTEGRAR.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 346/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- INTEGRAR.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 24.803.874/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Rua Doutor Ciridião Durval nº 34 bairro Farol, Maceió- AL, CEP: 57.051-230.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 346/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- INTEGRAR.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por executar ações de carácter continuado, permanente e gratuito, garantindo o atendimento de serviços, programas e projetos às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, implementando ações que primem pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da população circunvizinha. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2022.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA1FE5CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/12/2022. Edição 6574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

**Institui o Sistema “A Mulher na Política”,
dispondo sobre medidas de incentivo à
participação da mulher na atividade política
no âmbito do Município de Maceió, e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado A Mulher na Política, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º - O Sistema A Mulher na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da mulher do Município de Maceió sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A força que a mulher tem na política brasileira é grande, capaz de fazer transformações significativas e elas têm feito. O eleitorado feminino é a maioria. O engajamento da mulher na vida política do Brasil e do mundo demonstra a capacidade delas no comando de um cargo público. Mesmo com a lei que obriga os partidos políticos a estabelecerem cota mínima de 30% de participação de mulheres candidatas em eleições proporcionais, a participação da mulher ainda é tímida. Faltam incentivos para que a mulher esteja engajada no cenário político.

Essa quase inaptidão da mulher para participar da vida pública decorre, sem sombra de dúvida, tanto do pouco interesse dos homens em dividir o poder, como de alguns componentes de ordem cultural.

Com o direito a votar – o que veio tardio – a mulher conquista a cada momento novos setores e na vida política tem contribuído muito para a cidade de Maceió e um Brasil melhor. A prova disso são as cidades e capitais que são ou que foram administradas por mulheres competentes e determinadas; sejam como secretárias, vereadoras, prefeitas, deputadas, senadoras, governadoras ou ministras.

A mulher precisa de mais espaço na política para que ressalte o potencial que ela tem na sociedade. Só assim, será capaz de termos uma sociedade justa e igualitária. A mulher tem determinação e não deixa se abater com obstáculos que o dia a dia impõe, são mulheres assim, de fibra, coragem, vontade, sonhos, esperança e capacidade para lutar por uma sociedade onde todos tenham oportunidades iguais.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 353/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 064, DE 2022 – CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08090013 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08090013 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Sistema Municipal denominado A Mulher na Política, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política. As ações principais visam conscientizar a população maceioense sobre o tema e incentivar através de palestras, seminários e cursos sobre a capacitação e participação das mulheres na política.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura relatando que a mulher precisa de mais espaço na política para que ressalte o potencial que ela tem na sociedade. Só assim, segundo a autora, será capaz de termos uma sociedade justa e igualitária.

Em síntese é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei observa que de acordo com o IBGE, mais da metade da população brasileira (51,13%) é feminina, e elas representam, segundo Tribunal Superior Eleitoral, 53% do eleitorado. No entanto, ocupam hoje menos de 15% dos cargos eletivos¹.

Dessa forma, o referido Projeto de Lei defende a adoção de ações afirmativas para promover maior participação das mulheres na política, assim como para combater as opressões históricas que colocaram a mulher em segundo plano. Principalmente considerando que em 2018 o Banco Mundial divulgou o relatório *Perda de Oportunidades: o elevado custo de não educar as meninas* e concluiu que o desenvolvimento de uma nação passa pela equidade de gênero, ao se investir em políticas de educação e inclusão produtiva das mulheres.

Portanto, para que se conquiste essas políticas se faz necessários que tenhamos mulheres presentes na sua proposição, formulação e decisão. Baseando-se nisso, a EC 117 incluiu na Constituição a aplicação de percentuais mínimos de recursos do fundo partidário nas campanhas de mulheres e em programas voltados à participação delas na política².

Dessa forma, apenas com a efetiva inclusão das mulheres estaremos assegurando paridade igualitária na política brasileira.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais legislações específicas.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
PARECER N° 064, DE 2022 – CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08090013 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

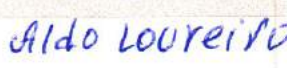

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de agosto de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

PARECER N° 064, DE 2022 – CCJRF



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 353/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2022 às 15h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08090013/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 08090013/2022.****PROJETO DE LEI Nº 353/2022****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O
Nº 08090013 PELA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA, QUE INSTITUI O SISTEMA A
MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO
SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À
PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA
ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08090013 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Sistema Municipal denominado A Mulher na Política, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política. As ações principais visam conscientizar a população maceioense sobre o tema e incentivar através de palestras, seminários e cursos sobre a capacitação e participação das mulheres na política.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura relatando que a mulher precisa de mais espaço na política para que ressalte o potencial que ela tem na sociedade. Só assim, segundo a autora, será capaz de termos uma sociedade justa e igualitária.

Em síntese é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei observa que de acordo com o IBGE, mais da metade da população brasileira (51,13%) é feminina, e elas representam, segundo Tribunal Superior Eleitoral, 53% do eleitorado. No entanto, ocupam hoje menos de 15% dos cargos eletivos.

Dessa forma, o referido Projeto de Lei defende a adoção de ações afirmativas para promover maior participação das mulheres na política, assim como para combater as opressões históricas que colocaram a mulher em segundo plano. Principalmente considerando que em 2018 o Banco Mundial divulgou o relatório *Perda de Oportunidades: o elevado custo de não educar as meninas* e concluiu que o desenvolvimento de uma nação passa pela equidade de gênero, ao se investir em políticas de educação e inclusão produtiva das mulheres.

Portanto, para que se conquiste essas políticas se faz necessários que tenhamos mulheres presentes na sua proposição, formulação e decisão. Baseando-se nisso, a EC 117 incluiu na Constituição a aplicação de percentuais mínimos de recursos do fundo partidário nas campanhas de mulheres e em programas voltados à participação delas na política.

Dessa forma, apenas com a efetiva inclusão das mulheres estaremos assegurando paridade igualitária na política brasileira.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais legislações específicas.

PARECER Nº 064, DE 2022 – CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTÓCOLADO COM O Nº 08090013 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Agosto de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C222061E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2022. Edição 6557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 353/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de novembro de 2022 às 15h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 08090013/2022

PROJETO DE LEI Nº 353/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Institui o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 030/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade instituir o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, condicionando a continuidade da tramitação ao encaminhamento à Comissão de Direitos Humanos, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, sanando o equívoco de direcionamento, fora o processo em tela, pelo Presidente da CCJRF, encaminhado para as providências cabíveis à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual é a Comissão competente para examinar o mérito da matéria em epígrafe e não a supracitada, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em ato contínuo, a Presidente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher remeteu o processo em comento para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos atinentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em apreço.

No que pese, segundo o IBGE, 51,13% da população brasileira, ou seja, mais da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

metade, ser feminina e representar, conforme o TSE, 53% do eleitorado brasileiro, atualmente, as mulheres ocupam menos de 15% dos cargos eletivos. Tal percentual precisa, urgentemente, ser ampliado.

É sabido que precisamos de mais mulheres na política para que existam mais políticas públicas voltadas para as mulheres, ou melhor, para todos, afinal, nós mulheres, temos um olhar mais amplo de toda coletividade, portanto, a expansão da participação de mulheres na política é um meio de conquistarmos mais força, respeito e espaço, bem como termos mais voz e representatividade.

Destarte, a iniciativa que ora se analisa é de suma importância para todos, vez que, com mais mulheres na política, teremos uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Cabe mencionar, contudo que, compulsando o presente Projeto de Lei, verifica-se a ausência de dispositivo que versa acerca da vigência da norma, assim, sugiro que seja adicionado artigo referente ao tema, a fim de que, quando sancionada ou homologada a proposição, a Lei já possa produzir efeitos para os casos concretos nela previstos.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável esta medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 353/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 17 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 353/2022

Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 353/2022.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 353/2022 passa a vigorar acrescido do Art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 17 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 08090013/2022

PROJETO DE LEI Nº 353/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Institui o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

DESPACHO Nº 071/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda anteriormente acostada.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 17 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 08090013/2022

PROJETO DE LEI Nº 353/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Institui o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 030/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade instituir o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, condicionando a continuidade da tramitação ao encaminhamento à Comissão de Direitos Humanos, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, sanando o equívoco de direcionamento, fora o processo em tela, pelo Presidente da CCJRF, encaminhado para as providências cabíveis à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual é a Comissão competente para examinar o mérito da matéria em epígrafe e não a supracitada, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em ato contínuo, a Presidente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher remeteu o processo em comento para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos atinentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em apreço.

No que pese, segundo o IBGE, 51,13% da população brasileira, ou seja, mais da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

metade, ser feminina e representar, conforme o TSE, 53% do eleitorado brasileiro, atualmente, as mulheres ocupam menos de 15% dos cargos eletivos. Tal percentual precisa, urgentemente, ser ampliado.

É sabido que precisamos de mais mulheres na política para que existam mais políticas públicas voltadas para as mulheres, ou melhor, para todos, afinal, nós mulheres, temos um olhar mais amplo de toda coletividade, portanto, a expansão da participação de mulheres na política é um meio de conquistarmos mais força, respeito e espaço, bem como termos mais voz e representatividade.

Destarte, a iniciativa que ora se analisa é de suma importância para todos, vez que, com mais mulheres na política, teremos uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Cabe mencionar, contudo que, compulsando o presente Projeto de Lei, verifica-se a ausência de dispositivo que versa acerca da vigência da norma, assim, sugiro que seja adicionado artigo referente ao tema, a fim de que, quando sancionada ou homologada a proposição, a Lei já possa produzir efeitos para os casos concretos nela previstos.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável esta medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 353/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 17 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 353/2022

Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 353/2022.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 353/2022 passa a vigorar acrescido do Art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 17 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

DESTINO: Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e seu Dependentes.

FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA
Chefia de Gabinete
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA435C95

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.125859.2022.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 1500.125859.2022, em favor da empresa **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.101.578/0001-83, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente a contratação da Banda Cheiro de Amor, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 05 de dezembro de 2022, para o Massayó Word Cup, com base nas disposições contidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Maceió/AL, Data da assinatura eletrônica.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:11A46EFB

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMAS
BIÊNIO 2023/2024

Resultado do Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2023/2024

Segmento: Representação de Trabalhadores do SUAS

Titulares:

- *SASEAL – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas
- *CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
- *SINTEAL – Sindicado dos Trabalhadores de Educação de Alagoas

Segmento: Representação de usuários e Coletivos/Fóruns representantes de Usuários do SUAS

Titulares:

- *APAE/Maceió – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- *Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário do Bairro do Petrópolis – SUDCOBAP
- *Grupo Gay de Maceió - GGM

Suplentes:

- *FEPESTALOZZI/AL - Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas (1º suplente)
- *Pastoral da Pessoa Idosa (2º suplente)
- *ASSUMA - Associação de Usuário e Familiares de Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Alagoas (3ºsuplente)

Segmento: Representação de Entidades Socioassistenciais

Titulares:

- *Ong Viva Mundaú
- *AFAEAL – Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas
- *ADEFAL – Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

Suplentes:

- *CEAMI – Centro de Apoio à Mulher e Idosos de Alagoas (1º suplente)
- *Associação Pestalozzi de Maceió (2º suplente)
- *AAPPE – Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (3º suplente)

Maceió-AL, 01 de Dezembro de 2022

Comissão Eleitoral do CMAS

JACI DE SEIXAS

ALBA MÉRCIA FERREIRA DE LIMA

ÈRIKA CLARK FARIAS DE LIMA

Vice-Presidente

DENISSON ANDRÉ DA SILVA GOMES

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:642F8104

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0612/2022 MACEIÓ/AL, 02 DE DEZEMBRO
DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ELIANA MARIA ANTUNES** – CPF 235.269.205-91, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, no gabinete do(a) Vereador(a) GABY RONALSA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C11E87FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 08090013/2022.

PROCESSO Nº. 08090013/2022.

PROJETO DE LEI Nº 353/2022

AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa

EMENTA: Institui o Sistema “A Mulher na Política”, dispo
sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 030/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, tem como finalidade instituir o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, condicionando a continuidade da tramitação ao encaminhamento à Comissão de Direitos Humanos, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, sanando o equívoco de direcionamento, fora o processo em tela, pelo Presidente da CCJRF, encaminhado para as providências cabíveis à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual é a Comissão competente para examinar o mérito da matéria em epígrafe e não a supracitada, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em ato contínuo, a Presidente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher remeteu o processo em comento para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos atinentes à

Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em apreço.

No que pese, segundo o IBGE, 51,13% da população brasileira, ou seja, mais da metade, ser feminina e representar, conforme o TSE, 53% do eleitorado brasileiro, atualmente, as mulheres ocupam menos de 15% dos cargos eletivos. Tal percentual precisa, urgentemente, ser ampliado.

É sabido que precisamos de mais mulheres na política para que existam mais políticas públicas voltadas para as mulheres, ou melhor, para todos, afinal, nós mulheres, temos um olhar mais amplo de toda coletividade, portanto, a expansão da participação de mulheres na política é um meio de conquistarmos mais força, respeito e espaço, bem como termos mais voz e representatividade.

Destarte, a iniciativa que ora se analisa é de suma importância para todos, vez que, com mais mulheres na política, teremos uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Cabe mencionar, contudo que, compulsando o presente Projeto de Lei, verifica-se a ausência de dispositivo que versa acerca da vigência da norma, assim, sugiro que seja adicionado artigo referente ao tema, a fim de que, quando sancionada ou homologada a proposição, a Lei já possa produzir efeitos para os casos concretos nela previstos.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável esta medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 353/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 17 de Novembro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

EMENDA ADITIVA Nº. 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 353/2022

Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 353/2022.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 353/2022 passa a vigorar acrescido do Art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, em 17 de Novembro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8EFFFDA3

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARCOGRAM COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.644.422/0001-25**, situada na Rua José Ferreira Tavares, s/nº. – Quadra A - Loteamento Residencial Casa Forte - Lote 2 – Galpão A-1 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-153, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS**

DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**MMG MÁRMORES E GRANITOS**”, situada na Rua José Ferreira Tavares, s/nº. – Quadra A - Loteamento Residencial Casa Forte - Lote 2 – Galpão A-1 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-153 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91DA6953

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MME ACQUA INN LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **43.931.923/0001-70**, situada na Avenida Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**HOTEL ACQUA INN**”, situado na Avenida Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000 – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E73E5578

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: R 5 LAVA JATTO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.748.934/0001-93**, situada na Avenida Roberto Simonsen, nº. 815 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-675, com Atividades de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**R 5 LAVA JATTO**”, situado na Avenida Roberto Simonsen, nº. 815 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-675 – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E13A0FD2

É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 08090013 / 2022

Interessado – VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: **INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 12 de dezembro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente